

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 005.402/2024-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE REGULARIZAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS DO PAÍS (PRR). INEXISTÊNCIA DO PORTFÓLIO DE PROJETOS. DIFICULDADE DE COORDENAÇÃO E PRIORIZAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NECESSIDADE DE MAIOR CLAREZA DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS. BAIXA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA SELEÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO. DEFICIÊNCIA DO CRONOGRAMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DEFICIÊNCIAS NA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS PARA PLANO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear - AudElétrica (peça 71), que contou com o endosso dos dirigentes daquela unidade técnica (peças 72 e 73):

“INTRODUÇÃO

1. O TCU, como Instituição Superior de Controle do Brasil, aderiu a uma auditoria cooperativa global promovida pela Intosai Development Initiative (IDI) e pelo Working Group on Environmental Auditing (WGEA) sobre ações de adaptação às mudanças climáticas. A IDI é uma organização sem fins lucrativos, dedicada a apoiar as Instituições Superiores de Controle em países em desenvolvimento, ajudando-as a melhorar suas capacidades de auditoria e desempenho de forma sustentável. Nesse sentido, a IDI promove a cooperação entre instituições, a fim de aumentar o impacto de suas ações. Já o WGEA, criado em 1992, busca aumentar a expertise em auditoria ambiental e aprimorar a governança nesse tema, sendo o maior grupo de trabalho da International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai). De acordo com a previsão inicial para a auditoria cooperativa, haverá uma publicação global, no ano de 2025, contendo percepções gerais e os encaminhamentos relacionados ao trabalho.

2. Dos cinco temas propostos pela IDI nesse contexto, o TCU aderiu a três deles: redução de risco de desastres (auditoria sob coordenação da AudUrbana – TC 006.390/2024-2, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus); implementação de planos de adaptação (auditoria relacionada ao Plano ABC+, sob a coordenação AudAgroAmbiental – TC 033.495/2023-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler); e gestão de recursos hídricos no contexto das mudanças climáticas.

3. O presente trabalho, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, refere-se ao terceiro item da lista acima, tendo como foco os recursos hídricos no contexto do setor elétrico brasileiro (SEB), que é um dos principais usuários da água no Brasil, sendo as hidrelétricas, historicamente, a principal fonte de geração de eletricidade do País.

4. A Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabeleceu alguns fundamentos, objetivos e diretrizes básicos para a gestão das águas no País, a exemplo de: reconhecimento da água como um bem de domínio público, por ser um recurso limitado e dotado de valor econômico; gestão visando aos usos múltiplos da água; gestão descentralizada com participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; necessidade de considerar a disponibilidade para as gerações atual e futuras; utilização racional; prevenção e defesa quanto a eventos hidrológicos críticos; gestão de recursos hídricos aderentes às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; e articulação do planejamento de recursos hídricos com o ambiental, com os setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.

5. Muitos dos desafios relacionados à gestão dos recursos hídricos e à aplicação prática dessa lei emergem na operação dos reservatórios das hidrelétricas do País. Por exemplo, as dificuldades em garantir a otimização dos usos múltiplos, em especial no contexto das mudanças climáticas e do aumento da frequência de eventos críticos de escassez hídrica.

6. No contexto da crise hídrica vivenciada no Brasil em 2021, que resultou na ocorrência de uma das piores afliências para o Sistema Interligado Nacional (SIN) nos 91 anos de todo o histórico (Ata da 254ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE), o Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182/2021, art. 30, estabeleceu que o Poder Executivo deverá elaborar um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até dez anos.

7. Destaca-se que, durante a fase de elaboração deste relatório (setembro-outubro/2024), conforme amplamente noticiado, o Brasil tem enfrentado um período de seca fora dos padrões históricos, com impactos severos em várias regiões do País (Instituto ClimaInfo, 2024). De acordo com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), trata-se do período de seca mais intenso desde os anos 1980, afetando dezesseis estados e o Distrito Federal. A situação se agrava com o fenômeno El Niño, que tem intensificado as condições climáticas adversas e gerado recordes históricos de escassez de água e aumento de temperaturas. Essa situação coloca em alerta o setor elétrico, que já adota medidas preventivas para garantir a oferta de energia (Rádio Nacional, 2024). O impacto da seca afeta a produção agrícola, o abastecimento de água e a geração de energia, além de causar consequências sociais e ambientais em diversas regiões do território nacional.

1.1. Objeto de Auditoria

8. O objeto da auditoria é o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR) como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, quanto aos aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, diante das mudanças climáticas.

9. O PRR foi elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) – Resolução CNPE 8/2022 – em atendimento ao art. 30 da Lei 14.182/2021 (Lei de Privatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras). A lei estabeleceu a necessidade de o Poder Executivo elaborar um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até dez anos, considerando como diretrizes a priorização para a dessedentação humana e animal, a garantia da segurança energética do Sistema Interligado Nacional (SIN), a segurança dos usos múltiplos da água, a curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação a ser definida anualmente e a flexibilização da curva de armazenamento dos reservatórios em condições de escassez.

10. De acordo com o relatório que embasou a elaboração do PRR (peça 36), essencialmente, a 'recuperação de reservatórios' se configura como (i) o aprimoramento integrado das ações do

poder público relacionadas ao setor elétrico e demais setores usuários da água, (ii) no sentido de otimizar os usos múltiplos da água, (iii) considerando cenários críticos quanto aos usos da água e os custos para mitigar os riscos associados:

Entende-se por 'recuperação de reservatórios' o aprimoramento integrado das políticas, planejamento, governança e regulação do setor elétrico e dos demais setores usuários de recursos hídricos no sentido de otimizar os usos múltiplos da água, garantindo a segurança do abastecimento humano, do abastecimento industrial, da dessedentação de animais, dos serviços de navegação e de irrigação, do atendimento à demanda de energia elétrica através da hidroeletricidade, além das atividades de recreação e turismo, e de pesca e agricultura. Para tanto, se faz necessária a estimativa das relações risco/custo, onde o risco estaria associado aos cenários críticos que demonstrem inviabilidade de determinado uso da água e o custo referente a adoção de medidas mitigadoras desses riscos. (peça 36, p. 67)

I.2. Antecedentes

11. O TCU possui um histórico relevante de fiscalizações sobre o setor elétrico, notadamente auditorias operacionais acerca de aspectos estratégicos do setor, como segurança energética, encargos setoriais e inserção de fontes renováveis. Entre essas fiscalizações, destacam-se as seguintes:

a) Auditoria sobre o planejamento da operação eletroenergética do setor elétrico, Acórdão 922/2023-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

b) Acompanhamento sobre as ações relativas ao atendimento eletroenergético do SIN diante do cenário hidrológico desfavorável de 2021, Acórdão 1.567/2022-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, monitorado no TC 019.583/2022-2;

c) Acompanhamento da atuação dos entes do setor elétrico e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama) quanto ao uso múltiplo das águas do trecho reduzido de Belo Monte (TC 006.059/2021-0, em andamento sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler);

d) Auditoria sobre as políticas públicas e ações governamentais voltadas para a segurança hídrica do semiárido brasileiro diante de mudanças climáticas, Acórdão 2.462/2009-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

e) Auditoria sobre segurança energética (atualmente monitorada no âmbito do TC 019.228/2014-7), Acórdãos 1.631/2018, 1.171/2014 e 1.196/2010, todos do Plenário, sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman;

f) Auditoria operacional sobre a estruturação de grandes empreendimentos hidrelétricos, Acórdãos 2.723/2017 e 557/2018, ambos do Plenário, sob a relatoria do Ministro José Mucio; registra-se que há monitoramento em andamento no TC 035.078/2017-0, o qual já teve um pronunciamento do Tribunal por meio do Acórdão 2.835/2020-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

12. Dado o conjunto exemplificativo de trabalhos listado acima, atenta-se que diversos deles em alguma medida abordam aspectos relacionados às mudanças climáticas e à relação entre segurança hídrica e segurança energética do SEB.

13. O TCU tem conduzido ações de controle relacionadas às mudanças climáticas há anos. Destaca-se que, em 2009, o Plenário do TCU prolatou uma série de acórdãos que tiveram como objeto ações de adaptação para as seguintes temáticas: (i) políticas governamentais destinadas à Amazônia (Acórdão 2.293/2009-Plenário); (ii) zonas costeiras (Acórdão 2.354/2009-Plenário); (iii) setor agropecuário (Acórdão 2.513/2009-Plenário); e garantia de segurança hídrica na região do semiárido (Acórdão 2.462/2009-Plenário), todos sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Por meio do Acórdão 73/2020-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Tribunal entendeu que Governo Federal implementou ou está implementando a maior parte das recomendações feitas pela Corte de Contas.

14. Também relacionado ao objeto da auditoria, destaca-se o TC 008.845/2018-2, acompanhamento da desestatização da Eletrobras. Nesse processo, foram prolatados os Acórdãos

1.103/2022 e 296/2022, ambos do Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Naquele trabalho, foram feitas recomendações e determinações relacionadas aos Comitês Gestores dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos. Esses comitês são responsáveis por definir a forma de aplicação dos recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021, os quais financiam a integralidade da ação 'Implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas' do PRR.

15. Ademais, na sessão de 4/9/2024, conforme comunicação do Ministro Benjamin Zymler, o TCU decidiu que realizará uma ação de controle sobre as ações do Governo Federal no setor elétrico em razão do atual período de estiagem. Para isso, instaurou-se o TC 021.863/2024-5, processo de acompanhamento das providências adotadas pelo Governo Federal frente ao cenário hidrológico desfavorável no biênio 2024/2025.

1.3. Objetivo e escopo

16. O objetivo da auditoria é avaliar a política pública de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, considerando aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, em face das mudanças climáticas.

17. Neste relatório, adota-se o conceito de políticas públicas constante do Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020):

Considerando o mandato e as competências dos órgãos de controle externo no Brasil, para fins do presente Referencial de Controle de Políticas Públicas, são consideradas políticas públicas o conjunto de intervenções e diretrizes emanadas de atores governamentais, que visam tratar, ou não, problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos.

18. Portanto, considerou-se a recuperação dos reservatórios como uma política pública federal, cuja obrigação foi estabelecida no art. 30 da Lei 14.182/2021, e o PRR é o principal plano governamental para materializar os objetivos estabelecidos pelo Congresso Nacional.

19. Nesse sentido, analisaram-se o desenho do PRR, sua estrutura de governança, os aspectos financeiros previstos para sua implementação e a forma de seleção de projetos para investimentos dos recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021.

20. Para tanto, a equipe de auditoria elaborou as seguintes questões de auditoria:

a) **Questão 1:** O Plano de Recuperação de Reservatórios tem um modelo lógico, com objetivos, indicadores e metas para entrega de resultados, considerando a inclusão social e as necessidades de adaptação às mudanças climáticas?

a.1) Subquestão 1.1: O Plano tem um modelo lógico que detalha insumos, intervenções, produtos, resultados e impactos esperados?

a.2) Subquestão 1.2: Em que medida houve participação social na elaboração do plano? Há previsão de participação social durante a implementação do plano?

a.3) Subquestão 1.3: Há objetivos claros e realistas?

a.4) Subquestão 1.4: Há indicadores de eficácia, eficiência e efetividade?

a.5) Subquestão 1.5: Existem metas objetivas de entrega de produtos e de alcance de resultados?

b) **Questão 2:** Especificamente quanto aos recursos dos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021 (Contas de Revitalização dos Recursos Hídricos - CPR), como se dá o processo para a seleção de projetos pelos Comitês Gestores?

b.1) Subquestão 2.1: Os normativos definem de forma clara e objetiva como os Comitês selecionam e priorizam os projetos?

b.2) Subquestão 2.2: O processo de seleção dos projetos é participativo e considera o princípio de inclusão social?

c) **Questão 3:** De que forma os recursos financeiros necessários à implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios são gerenciados?

c.1) Subquestão 3.1: Os recursos financeiros necessários para implementação do plano são conhecidos?

c.2) Subquestão 3.2: Quais as origens dos recursos financeiros para implementação do plano?

c.3) Subquestão 3.3: Existe cronograma para aplicação dos recursos?

c.4) Subquestão 3.4: Como se dá a fiscalização e o acompanhamento da aplicação desses recursos?

d) **Questão 4:** Em que medida as estruturas de governança e gestão para implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios estão devidamente institucionalizadas?

d.1) Subquestão 4.1: As estruturas de coordenação estão institucionalizadas e são participativas?

d.2) Subquestão 4.2: Os atores governamentais envolvidos atuam de maneira coerente e coordenada entre si?

d.3) Subquestão 4.3: As estruturas de gestão de riscos e controles internos estão institucionalizadas?

d.4) Subquestão 4.4: As estruturas de monitoramento e avaliação estão institucionalizadas?

21. Essas questões foram elaboradas adotando como paradigma inicial o Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020), com os devidos ajustes quando necessários.

22. Não fez parte do escopo desta auditoria a análise de:

a) gestão de bacias hidrográficas lato senso;

b) modelos matemáticos para planejamento e operação de hidrelétricas (o TCU tratou de questões referentes a modelos matemáticos para planejamento e operação do setor elétrico no âmbito do Acórdão 922/2023-Plenário);

c) aspectos relacionados à segurança das estruturas (segurança de barragens);

d) planos de contingência para emergências (o TCU tratou da temática de planos de contingência relacionados a situações de escassez hídrica no âmbito do Acórdão 1.567/2022-Plenário);

e) análises de conformidade na execução de ações do PRR e de casos concretos de projetos selecionados para investimentos dos recursos relacionados aos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021, assim como as prestações de contas dos recursos (o art. 24 da Lei 14.182/2021 estabeleceu que relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos valores deverão ser enviados à CGU e ao TCU); e

f) impactos de mudanças climáticas nos sistemas de distribuição e de transmissão (na Tomada de Subsídios 2/2024, a Aneel aborda a necessidade de intervenção regulatória associada ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos).

I.4. Critérios

23. Utilizaram-se como principais critérios de auditoria as seguintes referências legais e normativas:

a) Constituição Federal de 1988: princípio da eficiência (art. 37, caput) e necessidade de planejamento para o setor público (art. 174, caput);

b) Decreto-Lei 200/1967: princípios fundamentais para a Administração Pública (art. 6º), necessidade de planejamento na ação governamental (art. 7º) e necessidade de coordenação das atividades da Administração Pública Federal (art. 8º);

c) Lei 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos: diretrizes gerais para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 3º);

d) *Lei 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo: princípio da motivação (art. 2º, caput, e art. 50);*

e) *Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação: direito à informação sobre a atividade governamental (art. 7º, incisos V, VI e VII);*

f) *Lei 14.182/2021 - dispõe sobre a desestatização da empresa Eletrobras, com previsão dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos (art. 3º, inciso V, art. 6º, art. 8º e art. 24) e o Plano de Recuperação de Reservatórios (art. 30);*

g) *Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): definição de elementos mínimos requeridos para os estudos técnicos preliminares (art. 6º, inciso XX e art. 18, caput e §1º);*

h) *Decreto 9.203/2017 - Política de Governança da Administração Pública Federal: princípios da governança pública (art. 3º), diretrizes de governança pública (art. 4º), mecanismos para o exercício da governança pública (art. 5º);*

i) *Decreto 10.838/2021 - regulamenta o art. 6º e o art. 8º da Lei 14.182/2021, para dispor sobre os programas de revitalização dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influencia dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas;*

j) *Instrução Normativa Conjunta 1/2016-CGU/MPOG: dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;*

k) *Resoluções que normatizam a atuação dos comitês gestores das CPR;*

l) *Referencial de controle de políticas públicas (TCU, 2020);*

m) *Referencial básico de gestão de riscos (TCU, 2018);*

n) *ISO 3001 – Diretrizes para gestão de risco; e*

o) *Publicações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre avaliação de políticas públicas.*

24. *Ao longo do relatório, esses critérios serão complementados, justificados e detalhados, na medida em que são aplicados ao responder as questões de auditoria.*

1.5. Metodologia

25. *Considerando que a presente auditoria está inserida em um contexto de uma auditoria cooperativa global, a IDI e o WGEA promoveram um processo de educação integrada e suporte de auditoria entre as equipes, com duração de novembro/2023 a setembro/2024. As equipes de auditoria participaram de cursos em formato online. Além disso, o aprendizado foi incentivado por meio de fóruns de discussão. Outros recursos, como uma biblioteca de materiais de leitura, cursos online relevantes e vídeos, também estiveram disponíveis para complementar o aprendizado. A auditoria foi acompanhada de um espaço dedicado para documentar o processo, assegurando o suporte contínuo e a troca de conhecimento entre os participantes.*

26. *Durante a fiscalização foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, entrevistas, confronto de informações e documentos, e painel de referência com especialistas.*

27. *Coletaram-se informações acerca do tema mediante pesquisa na legislação, na literatura, em documentos e sistemas informatizados do Poder Executivo Federal.*

28. *Realizaram-se reuniões e entrevistas com especialistas do setor elétrico das seguintes instituições nas fases de planejamento e de execução da auditoria: Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), além de acadêmicos e especialistas no setor elétrico.*

29. Ao longo da execução da auditoria, aplicaram-se os procedimentos estabelecidos na matriz de planejamento. Foram também solicitados dados, informações e documentos necessários aos exames, por meio de ofício de requisição encaminhado a gestores envolvidos. As informações obtidas e as constatações decorrentes foram organizadas em uma matriz de achados.

30. Realizaram-se dois painéis de referência com gestores e especialistas das instituições supramencionadas. O primeiro, realizado em 28/5/2024, objetivou colher contribuições à matriz de planejamento do trabalho. Já o segundo, realizado em 28/8/2024, foi referente à matriz de achados, para avaliar a qualidade e pertinência das conclusões e das propostas de encaminhamentos.

31. Antes da elaboração desta versão definitiva do relatório de auditoria, encaminhou-se versão preliminar do relatório (peça 42) às principais entidades de governo envolvidas na temática: CNPE, por meio do MME, que atua na secretaria-executiva; e Comitês Gestores dos Programas de Revitalização, por meio do MIDR; com a finalidade de obter os comentários dos respectivos gestores sobre as constatações e sobre as respectivas propostas de encaminhamento, conforme previsto no item 145 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, bem como em observância à Resolução-TCU 315/2020 e ao Manual de Auditoria Operacional.

32. Este relatório definitivo levou em consideração as informações e os esclarecimentos prestados pelos gestores a partir da leitura da versão preliminar, cuja análise consta do Apêndice A. A partir da manifestação dos gestores, foram promovidos ajustes na redação e na nomenclatura dos Achados, a fim de tornar mais clara a situação encontrada, bem como evitar possíveis interpretações inadequadas quanto ao texto. Em geral, as sugestões apresentadas pelos responsáveis foram acatadas pela equipe de auditoria e incorporadas neste relatório.

1.6. Participação cidadã

33. Com objetivo de ampliar o relacionamento institucional com a sociedade em todas as fases das ações de controle externo, a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, por meio da Portaria-Segecex 24/2023, aprovou diretrizes sobre participação cidadã nas ações de controle externo, considerando, entre outros, que o tema participação cidadã é uma das diretrizes da gestão do Tribunal.

34. Em aderência às diretrizes aprovadas, a equipe de auditoria realizou uma série de atividades envolvendo entidades representativas da participação cidadã em todas as fases dos trabalhos, a exemplo de reuniões, entrevistas e painéis para validação da matriz de planejamento. Durante essas atividades participaram as seguintes entidades:

a) Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage): instituída em 7/12/1998, é uma associação civil sem fins lucrativos, constituída por grandes empresas geradoras de energia elétrica de origem predominantemente hidráulica, que visa promover a defesa da hidroeletricidade no Brasil.

b) PSR: empresa de consultoria global especializada no setor de energia, atuando desde 1987. Sua expertise abrange o desenvolvimento de modelos computacionais, consultoria e inovação, com foco em otimização e análise de dados.

c) Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL): vinculado ao Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, atua desde 1997 desenvolvendo pesquisas e análises econômicas sobre o setor elétrico, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

d) Professora Maria do Carmo Sobral: professora titular do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco, atuando principalmente nos seguintes temas: avaliação de impactos ambientais, gestão de bacias hidrográficas, qualidade da água, indicadores de sustentabilidade, planejamento e gestão ambiental.

35. Além dessas interações, foi encaminhado questionário online a fim de validar a percepção da equipe quanto aos principais riscos relacionados ao objeto fiscalizado. O questionário contou com a contribuição de representantes de onze instituições: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap), Agevap - Filial Governador Valadares (Agedoce),

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), Agência Peixe Vivo, Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), Rede Nacional da Agricultura Irrigada (Renai), Associação de Irrigantes do Sudoeste Paulista, Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja), Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó (Adese), Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá) e Universidade Internacional da Paz (Unipaz).

36. Ademais, para engajar entidades representativas da participação cidadã no monitoramento do acórdão que vier a ser prolatado, esta AudElétrica poderá realizar contato com interessados para discussão de oportunidades de contribuições, avaliando, inclusive, o envio de cópia do acórdão e a criação de versões simplificadas de relatórios de interesse do cidadão e de ações para divulgação.

I.7. Declaração de conformidade com as normas aplicáveis

37. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal, que está alinhado às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

I.8. Organização do relatório

38. De forma a facilitar a leitura e em atendimento às orientações constantes do Manual de Auditoria Operacional do TCU, organizou-se o conteúdo deste relatório, além desta Introdução, nos capítulos listados abaixo.

39. O Capítulo II contém a visão geral, incluindo um breve contexto sobre a importância de ações planejadas para promover a recuperação de reservatórios, sobre o PRR em si e sobre as Contas dos Programas de Revitalização previstas nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021.

40. Os capítulos III a VI tratam das quatro questões de auditoria levantadas e dos respectivos achados de auditoria.

41. Finalizando o corpo principal do relatório, os capítulos VII e VIII apresentam, respectivamente, as conclusões e as propostas de encaminhamento.

II. VISÃO GERAL

42. As mudanças climáticas têm provocado transformações significativas nos regimes hídricos em diversas partes do mundo, incluindo o Brasil. O aumento das temperaturas globais intensifica a ocorrência de eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e chuvas intensas. Esses fenômenos afetam diretamente a disponibilidade de água, comprometendo tanto o abastecimento humano quanto atividades econômicas que dependem desse recurso, como a agricultura e a geração de energia hidrelétrica. No Brasil, as regiões Norte e Nordeste são especialmente vulneráveis, com projeções de redução nas vazões de água, enquanto a região Sul enfrenta maior imprevisibilidade e variabilidade hídrica, o que exige adaptações nas estratégias de gestão dos recursos hídricos.

43. Esses desafios têm particular relevância para os reservatórios utilizados no setor elétrico brasileiro (SEB), que dependem da estabilidade e previsibilidade hídrica para garantir a geração de energia por meio de usinas hidrelétricas. Dado que a matriz energética do país é dependente da energia hidráulica, a recuperação e a manutenção dos níveis dos reservatórios são essenciais para evitar crises de abastecimento. Nesse contexto, o Plano de Recuperação de Reservatórios (PRR) se destaca como uma iniciativa estratégica, visando se adaptar aos novos cenários impostos pelas mudanças climáticas. Para isso, propõe otimizar o uso múltiplo das águas, garantindo tanto a segurança energética quanto o equilíbrio entre os diferentes setores que dependem desse recurso.

II.1. Impacto das mudanças climáticas nos recursos hídricos

44. As mudanças climáticas envolvem impactos complexos e de abrangência global. Entre as iniciativas para lidar com essa questão, destaca-se o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC), órgão das Nações Unidas que fornece a base científica necessária para a formulação de políticas públicas.

45. Em 2021 e 2022, o IPCC publicou três relatórios do seu sexto ciclo de avaliação - AR6 (IPCC, 2023). Esses relatórios destacam que as ações humanas estão diretamente relacionadas ao aquecimento global, causando danos irremediáveis ao planeta e aumentando o risco de perdas futuras, o que exige uma resposta urgente para mitigar esses impactos.

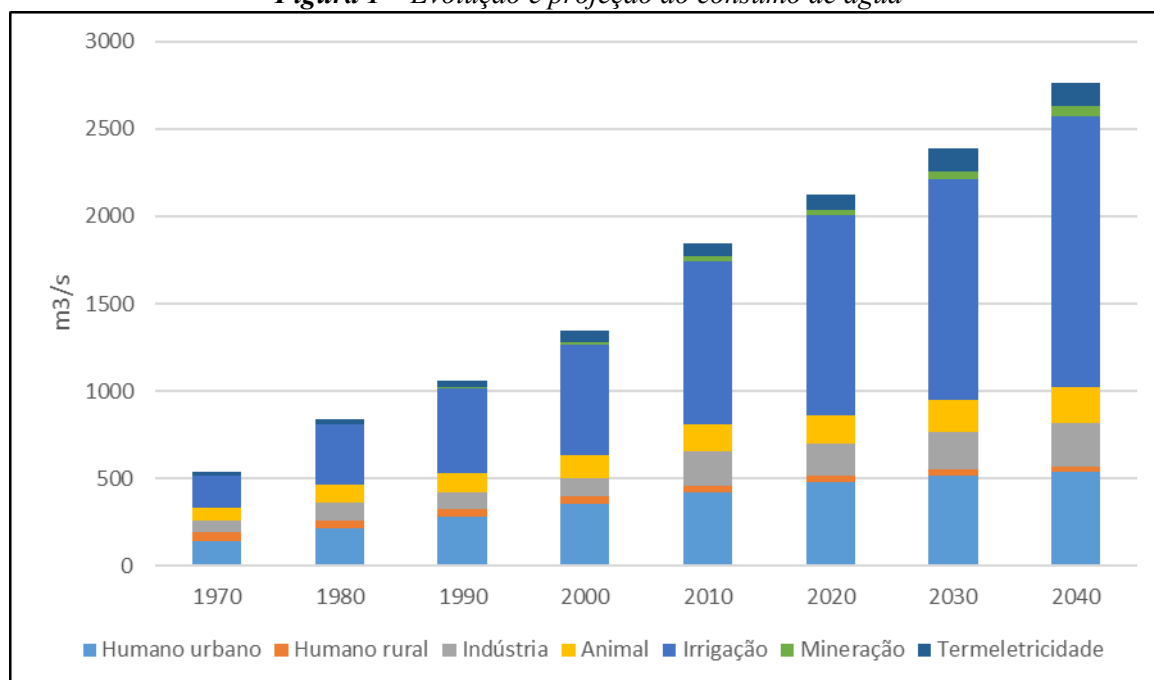
46. Os relatórios também apontam que as mudanças climáticas estão intensificando eventos climáticos extremos, como ondas de calor e ciclones, e causando danos substanciais e irreversíveis aos ecossistemas, comprometendo a segurança alimentar e hídrica global. Na América Latina, os efeitos já são visíveis com o aumento da temperatura, secas prolongadas, elevação do nível do mar e acidificação dos oceanos, fenômenos que ameaçam reduzir o fornecimento de água, impactando a segurança energética e os usos múltiplos da água na região.

II.1.1. Projeções sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos no Brasil

47. O relatório 'Impacto da Mudança Climática nos Recursos Hídricos do Brasil' (ANA, 2024) indica que as tendências regionais apontam para uma provável diminuição das vazões de água nas regiões Norte e Nordeste, podendo resultar em até 40% de redução na disponibilidade hídrica até 2040, especialmente em decorrência das mudanças climáticas e pela perspectiva de aumento da demanda por recursos hídricos, com destaque para a agricultura irrigada. Por outro lado, na região Sul, projeta-se um aumento na disponibilidade hídrica, embora acompanhado por maior variabilidade e imprevisibilidade. Essas mudanças poderão intensificar a escassez hídrica no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, agravada pelo aumento das emissões de gases de efeito estufa e pelo aquecimento global, trazendo riscos adicionais para a segurança energética, o abastecimento de água, saúde pública e agricultura. Na região Sul, a variabilidade hídrica exigirá estratégias de gestão mais flexíveis para lidar com as condições imprevisíveis no futuro.

48. No que tange à demanda por recursos hídricos, a Figura 1 mostra a evolução do uso de recursos hídricos no país, com uma projeção de aumento do consumo para os anos de 2030 e 2040, destacando-se a perspectiva de aumento no tocante à irrigação em especial.

Figura 1 – Evolução e projeção do consumo de água



[Fonte: adaptado da Base Nacional de Referências de Usos Consuntivos de Água no Brasil (ANA, 2019)]

49. Considerando as perspectivas de redução na disponibilidade de recursos hídricos, aliadas ao aumento da demanda por água, espera-se um crescimento nos conflitos pelos usos da água.

II.1.2. Recursos hídricos e o setor elétrico

50. O Brasil mantém um sistema hidrotérmico de grande porte para a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, destacando-se, em 2021, como o sexto maior produtor e consumidor de eletricidade no mundo (EPE, 2023). Mesmo com a diversificação significativa da matriz elétrica brasileira nas últimas duas décadas, a energia hidráulica continua a desempenhar um papel central na segurança do fornecimento de energia, sendo a fonte com maior participação na geração de eletricidade para o SIN.

51. Ressalta-se que a energia hidráulica é uma fonte renovável, com relativo baixo impacto na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para uma matriz energética mais sustentável e menos poluente. As usinas hidrelétricas com reservatório têm a capacidade de regular a oferta de energia, adaptando-se às demandas de consumo e garantindo a estabilidade do sistema elétrico. Por outro lado, há uma maior vulnerabilidade a variações climáticas, especialmente em períodos de seca prolongada, que podem comprometer a geração de energia e causar crises no abastecimento.

52. A crise hídrica de 2001 representa um exemplo marcante dos desafios enfrentados pelo SEB. O país vivenciou uma das piores secas registradas em décadas, resultando em níveis críticos de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas e, conseqüentemente, em uma redução significativa na capacidade de geração de energia elétrica a partir dessa fonte. Em março daquele ano, o ONS, por meio de Nota Técnica 19/2001, recomendou ao MME a redução de 20% do consumo de energia como única forma de impedir o esvaziamento dos reservatórios em um período de profunda estiagem. Embora tenha concluído que a questão hidrológica, por si só, não seria suficiente para causar aquela crise (Brasil, 2001), a estiagem observada contribuiu para a situação. Com a experiência de 2001, houve mudanças no SEB, com a adoção de medidas buscando aumentar a sua resiliência.

53. Em 2014, as regiões Sudeste e Centro-Oeste enfrentaram crise hídrica que evidenciou o conflito entre usos múltiplos de reservatórios e a geração de energia elétrica. Na região destacam-se os reservatórios das usinas hidrelétricas Ilha Solteira, Três Irmãos, Água Vermelha, Furnas, Marimondo e Capivara. O somatório da capacidade instalada dessas usinas representava 10% da capacidade instalada do SIN em dezembro de 2014 (Galvão & Bermann, 2015).

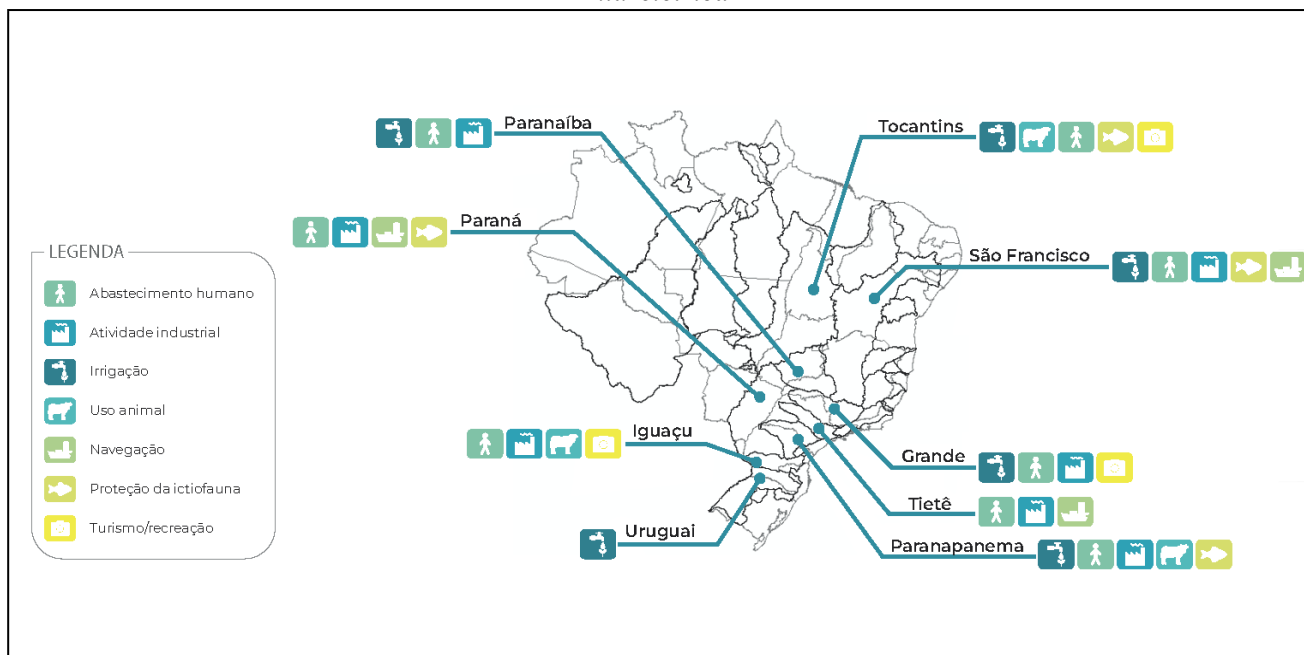
54. Naquele ano, a crise hídrica afetou principalmente os reservatórios das usinas Ilha Solteira e Três Irmãos, que chegaram à redução total do volume útil dos reservatórios. No caso de Ilha Solteira, atividades como turismo nas praias em torno do lago, piscicultura e irrigação foram prejudicadas. O conflito pelo uso dos recursos hídricos foi judicializado e a decisão inicial foi suspender a geração de energia elétrica para priorizar os demais usos da água. Contudo, a decisão foi posteriormente revertida, sob a alegação de que a paralisação das usinas causava um risco de segurança energética (Galvão & Bermann, 2015). Em que pese a geração de energia elétrica não ser um uso consuntivo da água, ela concorre com outras atividades.

55. Em 2021, identificou-se novamente problema em decorrência de condições hidrológicas desfavoráveis e de baixos níveis dos reservatórios naquele ano. Após períodos com chuvas abaixo dos volumes esperados, os reservatórios do subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que eram responsáveis por 70% da capacidade do SIN, atingiram cerca de 30% da capacidade. O expressivo deplecionamento dos reservatórios se deu por dois motivos em especial: (i) baixas hidrologias nos anos anteriores; e (ii) usos múltiplos da água (Sales & Monteiro, 2021).

56. As mudanças climáticas têm impactado a disponibilidade de recursos hídricos, enquanto a demanda por água está crescendo em diversos setores, como agricultura, navegação, turismo e abastecimento urbano. Essa combinação de fatores aumenta a probabilidade de conflitos pelos usos da água, e, se não for adequadamente gerenciada, tende a reduzir a flexibilidade operacional dos reservatórios de hidrelétricas, comprometendo a eficiência na geração de energia.

57. Em casos como os exemplos de 2014 e de 2021, há um conflito entre a geração de energia e a preservação do nível dos reservatórios para outros usos múltiplos. A Figura 2 ilustra algumas das bacias hidrográficas que são despachadas pelo ONS com a indicação dos principais usos dos recursos hídricos além da geração hidrelétrica.

Figura 2 - Indicação dos principais usos de recursos hídricos nas bacias hidrográficas, além da geração hidrelétrica



[Fonte: adaptado do Relatório do Plano Nacional de Recuperação de Reservatórios – PRR (CNPE, 2022)]

58. De acordo com a Lei 9.433/1997, em situações de escassez, o uso prioritário da água é para o consumo humano e dessedentação de animais e a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas. Portanto, a gestão se torna mais desafiadora em eventos climáticos extremos em bacias como a dos Rios Paranapanema e São Francisco com múltiplos usos concomitantes.

59. Diante de todo esse contexto, o Governo Federal lançou, por meio de Resolução CNPE 8/2022, o Plano de Recuperação de Reservatórios (PRR), que visa promover a recuperação dos reservatórios e otimizar os múltiplos usos da água.

II.2. Plano de Recuperação de Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas

60. A Lei 14.182/2021 tratou da desestatização da Eletrobras. Entre as contrapartidas ali indicadas, está a obrigação de concessionárias de geração de energia relacionadas à Eletrobras aportarem anualmente recursos para o Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, pelo prazo de dez anos. O art. 6º trata especificamente das concessionárias localizadas na bacia do Rio São Francisco, que devem aportar anualmente R\$ 350 milhões (valor histórico) para a revitalização das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba. Já o art. 8º se refere ao aporte anual de R\$ 230 milhões (valor histórico) pelas concessionárias na área de influência dos reservatórios das usinas de Furnas para a revitalização das bacias nessa mesma região.

61. A Lei também determinou, por meio do art. 30, que o Poder Executivo elaborasse, em até doze meses, um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até dez anos. Na elaboração do plano, devem ser consideradas as seguintes diretrizes: (i) priorização para a dessedentação humana e animal; (ii) garantia da segurança energética do SIN; (iii) segurança dos usos múltiplos da água; (iv) curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação a ser definida anualmente; e (v) flexibilização da curva de armazenamento dos reservatórios em condições de escassez definida pela ANA, em articulação com o ONS.

62. Ademais, a Lei indicou que para execução do plano, poderão ser utilizados recursos previstos nos art. 6º e 8º para as respectivas bacias. Apesar de estarem relacionados e de estarem previstos na mesma Lei, o PRR e os Programas de Revitalização são instrumentos distintos, conforme será mais bem detalhado adiante.

63. Na reunião colegiada do CNPE de 7/4/2022, aprovou-se a Resolução-CNPE 2/2022, que instituiu grupo de trabalho (GT) para elaboração do plano determinado pela Lei 14.182/2021. O GT foi composto de representantes do MME, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), devendo realizar suas atividades até 22/5/2022. Os participantes do GT foram designados pela Portaria 67/GE/MME, de 3/5/2022, momento que marcou o início dos trabalhos.

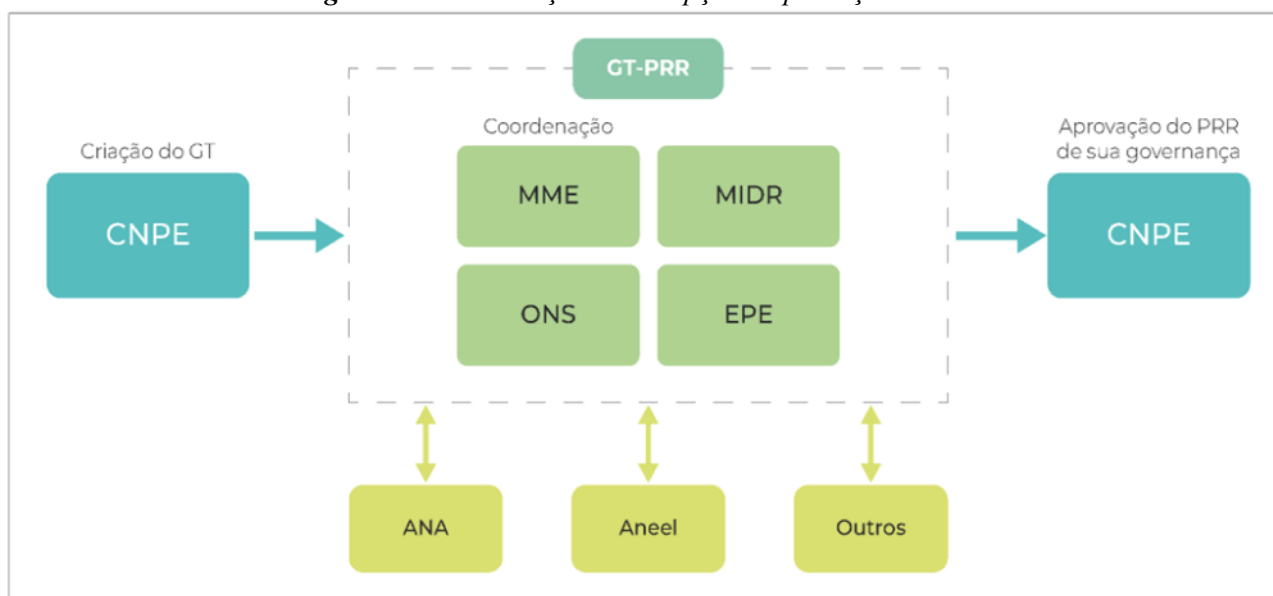
64. O trabalho do GT resultou em um relatório final datado de julho/2022 (peça 36). Em seu relatório, o GT apresenta uma série de iniciativas relacionadas à gestão de recursos hídricos, ao planejamento do setor elétrico e à sua operação.

65. Em 11/7/2022, por meio da Resolução CNPE 8/2022 (peça 35), em alinhamento com a proposta do grupo de trabalho, o PRR (peça 34) foi aprovado.

66. O PRR visa à harmonização de diferentes iniciativas, organizando-as no sentido de atender às diretrizes postas no §1º do art. 30 da Lei 14.182/2021. Busca uma visão abrangente do processo, unificando estudos e propostas relacionados a políticas energéticas, recursos hídricos e ambientais. Conforme anotado no relatório do GT, isso reduzirá a assimetria de informação e promoverá uma ação multissetorial integrada, permitindo maior participação da sociedade na formulação de políticas públicas e na recuperação dos reservatórios das usinas hidrelétricas do país.

67. A Figura 3 traz a visão geral do processo de concepção e aprovação do PRR.

Figura 3 - Governança de concepção e aprovação do PRR



[Fonte: adaptado do Relatório do GT (peça 36, p. 50), que embasou o PRR]

68. Como pode ser observado, houve uma participação de diferentes atores na formulação do PRR, tendo esses atores as seguintes funções em especial:

a) Ministério de Minas e Energia (MME): responsável pela coordenação da elaboração do PRR e alinhamento das diretrizes da Política Energética do PRR, em especial quanto à segurança energética e custo da energia;

b) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR): responsável pelo alinhamento da interface do PRR com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos;

c) Empresa de Pesquisa Energética (EPE): análise de impactos sobre o Planejamento Energético Decenal e a estratégia de expansão do sistema elétrico;

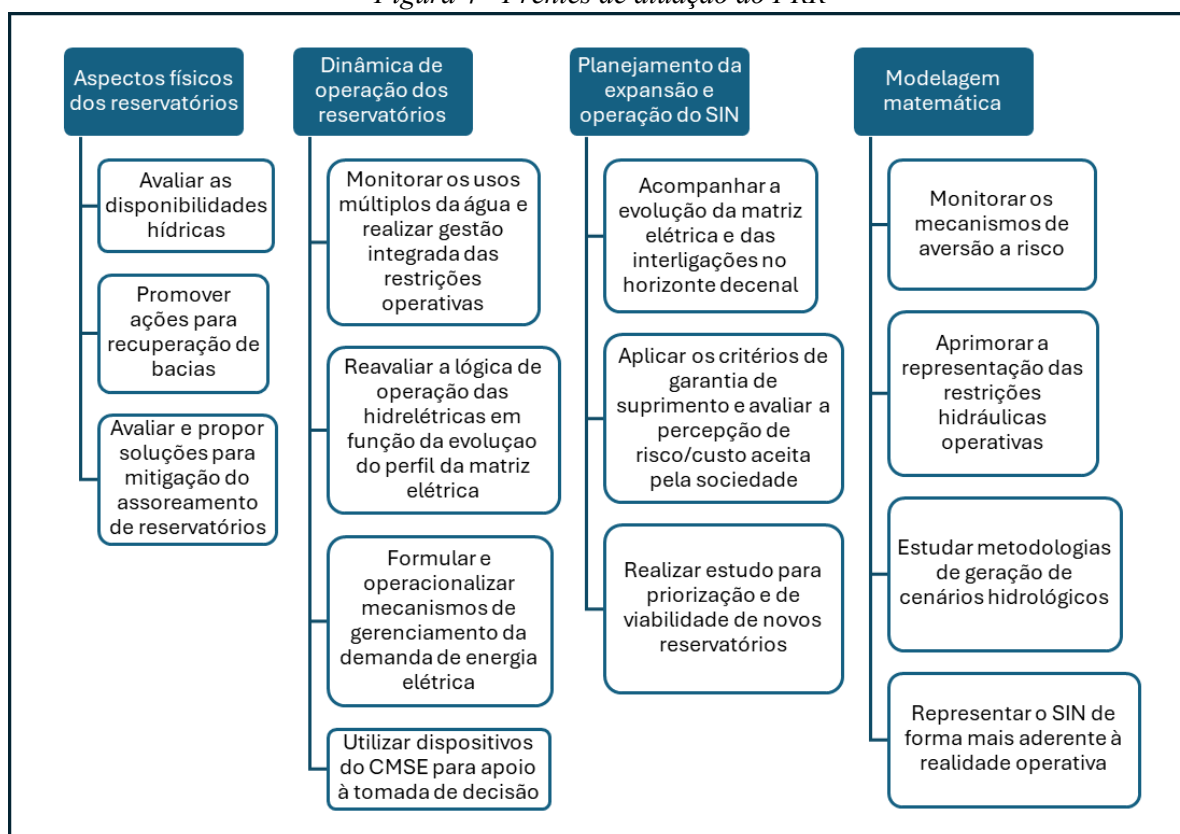
d) Operador Nacional do Sistema Elétrico Brasileiro (ONS): análise de impactos sobre a estratégia de operação do sistema;

e) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA): provimento de informações sobre os usos múltiplos da água, incluindo o uso para geração de energia elétrica, definição de condições de reservatórios e restrições correspondentes; e

f) Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel): provimento de informações sobre os aspectos regulatórios relacionados à geração de energia elétrica e às concessões das usinas.

69. Atinente aos diversos temas tratados, o PRR foi organizado em quatro frentes de trabalho: (i) aspectos físicos dos reservatórios; (ii) dinâmica da operação dos reservatórios; (iii) planejamento da operação e expansão do SIN; e (iv) modelagem matemática. Essas frentes de trabalho estão representadas na Figura 4, explicitando-se os grupos de ações do plano e as entidades competentes para executá-las.

Figura 4 - Frentes de atuação do PRR



[Fonte: adaptado do Relatório do GT (peça 36, p. 52), que embasou o PRR]

70. Para cada uma das frentes de atuação, o relatório apresenta o que chama de 'instrumentos', que são iniciativas em curso ou realizadas de forma ordinária que se harmonizam com os objetivos do PRR. Destacam-se como instrumentos os planos setoriais, as resoluções da ANA, e os recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021 (Contas dos Programas de Revitalização – CPR).

71. As quatro frentes de trabalho se desdobram em 31 ações, subdivididas em (i) ações de curto prazo (CP), com conclusão prevista até o 3º ano do PRR (portanto até 2026); (ii) ações de médio prazo (MP), com conclusão prevista entre o 4º e o 7º ano do PRR (até 2030); e (iii) ações de longo prazo (LP), com conclusão prevista entre o 8º e o 10º ano do PRR (até 2033). Essas ações são listadas no próprio relatório do PRR (peça 34, p. 11-22), tendo indicação dos responsáveis pelas respectivas implementações. A seguir listam-se as 31 ações (cada ação tem uma numeração própria; o número de cada ação foi retirado da listagem a seguir, pois não é relevante para o caso):

a) **Ações de curto prazo (CP):** revisão e avaliação da necessidade de recalibração dos parâmetros de aversão ao risco nos modelos matemáticos; aprimoramento da representação das restrições hidráulicas operativas individualizadas dos reservatórios nos modelos matemáticos de

médio e longo prazos; reavaliação da dinâmica de operação dos reservatórios; aprimoramento e operacionalização de mecanismos de gerenciamento do consumo de energia elétrica (programa de resposta da demanda); aprimoramento da metodologia da curva de referência – CREF; ampliações e reforços dos sistemas de transmissão; consideração da evolução do custo variável unitário (CVU) no planejamento da operação e formação de preço, considerando aversão ao risco de volatilidade de preços; atualização permanente dos dados históricos e projeções de usos consuntivos da água, com atualização das séries de vazões naturais; aprimoramento da base de dados das restrições operativas hidráulicas para UHEs; avaliação e revisão das restrições hidráulicas operativas; fortalecimento da governança da gestão integrada dos reservatórios do sistema elétrico; atualização dos dados referentes às curvas cota-área-volume e avaliação do assoreamento dos reservatórios; estruturação e modelagem de base de dados de indicadores e estatísticas socioambientais de riscos climáticos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas no setor de energia; elaboração de estudo para identificação de potenciais reservatórios de regularização que possuam benefícios para a segurança hídrica e para o atendimento aos usos múltiplos da água, inclusive para o setor elétrico, e priorização de novos reservatórios para estudos de viabilidade técnica, econômica e socioambiental; elaboração de estudo de mapeamento de planos e programas, bem como a identificação de áreas prioritárias para revitalização e recuperação de bacias hidrográficas, visando convergir estratégias e orientar a aplicação dos recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021; mapeamento de procedimento de licenciamento ambiental e de processos adjacentes; elaboração de roadmap que aborde iniciativas e estratégias que permitam o fortalecimento da resiliência do setor elétrico em resposta às mudanças climáticas; avaliação dos critérios para flexibilização de limites de intercâmbio, em horizonte de curto prazo, afeto ao planejamento da operação, em ocasiões excepcionais de atendimento eletroenergéticos do SIN; monitoramento diferenciado da implantação de usinas hidrelétricas e de linhas de transmissão que aumentam os intercâmbios regionais e acompanhar o desempenho operacional dos intercâmbios regionais;

b) **Ações de médio prazo (MP):** aprimoramento da representação do SIN nos modelos matemáticos; revisão do modelo de mercado de contratação da oferta de geração de energia elétrica; avaliação dos estudos sobre as mudanças no regime de vazões; aprimoramento da metodologia de geração de cenários hidrológicos, considerando cenários climáticos; identificação de oportunidades de melhorias nos processos de planejamento da expansão tendo em vista o monitoramento de indicadores e estatísticas socioambientais de riscos climáticos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas; elaboração de estudos para viabilização de novos reservatórios de regularização; implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas;

c) **Ações de longo prazo (LP):** promoção de discussão com a sociedade e com órgãos do sistema ambiental buscando seu entendimento (percepção de risco da sociedade) e avaliação da necessidade de rever a relação de risco/ custo no planejamento, e consequentemente visitar os limites estabelecidos nos critérios de garantia de suprimento; tratativas com os órgãos ambientais, de recursos hídricos, territoriais, Funai e outros envolvidos para a efetivação de melhorias no procedimento de licenciamento ambiental identificadas no mapeamento; promoção de discussão com a sociedade e com órgãos do sistema ambiental buscando seu entendimento sobre o papel das usinas hidrelétricas do país e a utilização de seus reservatórios; elaboração de diretrizes para o zoneamento do potencial de expansão da agricultura irrigada x uso da água para geração hidrelétrica; desenvolver capacidade de análise sobre os impactos de propostas de restrições hidráulicas e/ou restrições eletroenergéticas nas usinas hidrelétricas em operação.

72. Quanto às ações, percebe-se a abrangência de atividades, envolvendo desde estudos e diagnósticos relacionados a levantamento de necessidades, modelagem matemática, impactos decorrentes das mudanças climáticas, até a implementação de obras locais para redução de assoreamento e revitalização de bacias hidrográficas, além de discussões com a sociedade sobre o papel das hidrelétricas e seus reservatórios.

73. Por fim, o PRR previu a realização de consulta pública da proposta de estruturas dessas 31 ações, seguido da aprovação, pelo CNPE, da governança de implementação e ampla divulgação à sociedade.

74. Após a realização da consulta pública, foi elaborado o Relatório de Estruturação de Ações e Definições dos Indicadores Globais (peça 29), datado de outubro/2023, que apresenta as proposições relacionadas às metas e aos indicadores globais de monitoramento das ações do PRR, bem como um detalhamento de cada uma das 31 ações do PRR. Destaca-se que a Ação MP2 (Revisão do modelo de mercado de contratação da oferta de geração de energia elétrica) foi cancelada por ora, visto que está em tramitação o Projeto de Lei 414/2021, que trata do aprimoramento do modelo regulatório e comercial do setor elétrico, com vistas à expansão do mercado livre (peça 29, p. 16).

75. Quanto ao volume de recursos financeiros, em que pese não constar do plano um detalhamento do total a ser utilizado, percebe-se que a maior parte das ações não contempla a necessidade de vultosos recursos financeiros, na medida em que são compostas por estudos, demandando, portanto, mais recursos humanos do que financeiros no sentido estrito.

76. A exceção é a Ação MP7 - 'Implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas' – com previsão de alta materialidade. De acordo com o Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais do PRR (CNPE, 2023), os projetos da Ação MP7 têm como fonte de financiamento a totalidade dos recursos da Lei 14.182/2021 para as Contas dos Programas de Revitalização (CPR) dos Recursos Hídricos das Bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba (art. 6º) e das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas (art. 8º).

II.2.1. Programas de Revitalização de Recursos Hídricos

77. A Lei 14.182/2021 prevê, como condicionante para a desestatização da Eletrobras (art. 3º, inciso V), os Programas de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas (i) do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba (alínea 'a') e (ii) daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas (alínea 'c').

78. Esses programas serão financiados com aportes das concessionárias relacionadas à Eletrobras, ao longo de dez anos, totalizando R\$ 5,8 bilhões (valor histórico), conforme art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021. A Lei ainda prevê que a forma de aplicação dos valores é estabelecida por comitês, presididos por representante indicado pelo MIDR.

79. Quanto à utilização desses recursos, no âmbito do PRR, está prevista a utilização da totalidade desse valor no detalhamento da Ação de Médio Prazo 7 do PRR (Ação MP7) - 'Implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas':

Caracterização: A implementação das ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e reduzir processos erosivos, contribuirão para mitigação e redução de assoreamento de reservatórios. Os projetos a serem selecionados para o plano de trabalho anual, serão executados com recursos provisionados nos próximos 10 anos, a partir de 2023, nas contas dos Programas de Revitalização (CPR São Francisco e Parnaíba e CPR Furnas) garantidos pela Lei 14.2182/2021, devendo ser observadas as diretrizes constantes do Decreto 10.838/2021, tendo por objetivo principal a conservação de água e solo nas áreas prioritárias. Os resultados obtidos poderão ser ampliados considerando ainda a disponibilidade anual de recursos do Orçamento Geral da União e outras fontes de recursos, para projetos voltados à revitalização de bacias hidrográficas.

Investimentos: Para a execução das atividades previstas, inicialmente indicamos 350 milhões nas bacias do São Francisco e Parnaíba, e 230 milhões na área de influência de Furnas (Rio Grande e Rio Paranaíba), anuais pelos próximos 10 anos, assegurados no processo de desestatização da Eletrobrás.

(peça 29, p. 118-119)

80. Frisa-se que o PRR e os Programas de Revitalização são instrumentos distintos, com estrutura de governança distinta. Ocorre que, por ser um plano que agrega diversas iniciativas a fim

de dar maior sinergia às diferentes ações previstas, a aplicação dos recursos dos Programas de Revitalização está prevista no âmbito da Ação de Médio Prazo 7 do PRR.

81. Os Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização (CPR) são regidos pelo Decreto 10.838/2021 e por normativos internos. O Decreto 10.838/2021, entre outros aspectos, institui as contas e os comitês gestores das contas, além de diretrizes para o planejamento e o desenvolvimento de ações de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, visando à recuperação e à conservação das águas em regiões de bacias hidrográficas específicas. As diretrizes incluem a promoção de práticas sustentáveis de uso e manejo do solo, a proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e das matas ciliares, além do controle e mitigação da poluição hídrica.

82. A composição dos Comitês Gestores das CPR é definida pelo art. 7º do Decreto, com representantes dos seguintes órgãos e entidade: (i) dois do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá; (ii) um da Casa Civil da Presidência da República; (iii) um do Ministério da Agricultura e Pecuária; (iv) um do Ministério das Cidades; (v) um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; (vi) um do Ministério de Minas e Energia; e (vii) um da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema).

83. O Decreto institui duas contas e dois comitês gestores, sendo uma conta e um comitê para as bacias do rio São Francisco e do rio Parnaíba (CPR São Francisco e Parnaíba) e outra conta e comitê para as bacias da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas (CPR Furnas).

84. As principais atribuições dos comitês gestores das CPR (art. 9º do Decreto) incluem (i) a elaboração anual do plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios; (ii) estabelecimento de ações a serem realizadas com os recursos das CPR; e (iii) acompanhamento do desempenho das CPR, com apoio de auditoria independente.

II.3. Plano de Recuperação de Reservatórios como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água diante das mudanças climáticas

85. Para o setor elétrico brasileiro em especial, há um contexto indicando uma série de desafios, envolvendo, entre outros, os impactos nos recursos hídricos decorrentes das mudanças climáticas; perspectivas de aumento da demanda de recursos hídricos e, conseqüentemente, aumento de conflitos pelo uso da água; multiplicidade de entidades envolvidas na gestão de recursos hídricos; situações de escassez cada vez mais frequentes; e redução da flexibilidade de operação dos reservatórios para fins de geração hidrelétrica.

86. Historicamente, as usinas hidrelétricas são fundamentais para a matriz elétrica do Brasil, fornecendo uma fonte confiável e adaptável de energia renovável. Embora as fontes solar e eólica estejam em crescimento, as hidrelétricas continuam sendo os principais pilares da segurança energética nacional. No entanto, as mudanças climáticas e a crescente demanda por recursos hídricos em outros setores aumentam os riscos de conflitos pelo uso da água, ameaçando tanto a segurança hídrica quanto a energética.

87. Para enfrentar esses desafios, o Governo Federal lançou o PRR, a fim de otimizar os múltiplos usos da água. Foram estabelecidas quatro frentes de atuação e 31 ações organizadas.

88. Entre as ações do PRR, destaca-se a Ação MP7, que conta com recursos referentes aos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, e das bacias na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas. A Lei 14.182/2021, nos art. 6º e 8º, destinou R\$ 5,8 bilhões (valor histórico) para esses Programas, que financiarão projetos a serem definidos por Comitês com participação multidisciplinar.

89. Em análise das quatro frentes de atuação e das 31 ações previstas, percebe-se que várias áreas importantes serão objeto de estudos e ações concretas no âmbito do PRR. A implementação eficaz do PRR se mostra relevante para a sustentabilidade do setor elétrico e garantia de suprimento

eletroenergético diante das mudanças climáticas. Entende-se, portanto, que se trata de uma política pública relevante para o país, e para o setor elétrico em especial.

90. No âmbito da presente auditoria, com o intuito de contribuir com essa política pública, buscou-se avaliá-la como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, considerando aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, em face das mudanças climáticas.

III. MODELO LÓGICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

91. No presente capítulo, busca-se responder à primeira questão de auditoria: o Plano de Recuperação de Reservatórios tem um modelo lógico, com objetivos, indicadores e meta para entrega de resultados, considerando a inclusão social e as necessidades de adaptação às mudanças climáticas?

92. De acordo com o Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020), o modelo lógico é uma estrutura racional que demonstra como os recursos e as ações geram produtos e produzem resultados e impactos. Trata-se de um fluxo, representado na Figura 5, que estabelece conexão entre os recursos e impactos.

Figura 5 - Elementos do modelo lógico



[Adaptado do Referencial para Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020, p. 48)]

93. Nesta auditoria, avaliou-se o PRR de forma abrangente e algumas de suas ações específicas, selecionadas com base em relevância e materialidade.

94. Quanto ao PRR como um todo, na avaliação, além de reuniões técnicas com as instituições envolvidas na elaboração do PRR, a equipe considerou as principais publicações feitas no contexto do programa:

a) Relatório do GT que subsidiou o PRR (peça 36), datado de julho/2022 e aprovado pela Resolução 8/2022 do CNPE (peça 35);

b) Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais (peça 29), datado de outubro/2023; e

c) Relatório de Monitoramento do PRR para o exercício de 2023 (peça 30).

95. A equipe realizou uma avaliação do PRR, com o objetivo de analisar a consistência geral de suas propostas. Ainda que nenhuma das publicações tenha uma seção dedicada ao modelo lógico do plano, a equipe concluiu que os elementos necessários estão definidos.

96. O Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais especifica as ações que compõem o plano, com estimativa razoável quanto aos recursos necessários. O documento também apresenta produtos e resultados esperados para as ações, bem como metas e indicadores específicos para as ações, para fins de acompanhamento. Ademais, o relatório traz sete indicadores globais para o Plano, também com metas específicas relacionadas ao objetivo geral de revitalização de reservatórios.

97. Em relação à participação social, o Relatório do GT, que embasou o PRR, reconhece que houve limitações na fase de elaboração do PRR, prevendo 'que os debates mais amplos sejam realizados quando da implementação do Plano, o que deverá contar com importantes discussões em fóruns diversos' (peça 36, p. 51). Não obstante, houve consulta pública para a publicação do Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais (Consulta Pública 150/2023 do MME, de 18/4/2023).

98. Portanto, em relação ao PRR com um todo, entende-se que, de forma geral, estão presentes os principais elementos referentes ao modelo lógico. A efetiva implementação do plano e os alcances dos resultados, porém, constituem-se um desafio à parte, em especial considerando a

diversidade de instituições e programas envolvidos e a complexidade dos temas para recuperação dos reservatórios e otimização dos usos múltiplos.

99. Quanto às ações específicas previstas no PRR, por critério de materialidade e relevância, a equipe avaliou de forma mais detida a Ação de Médio Prazo 7 (Ação MP7) - 'Implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas' (peça 36, p. 64).

100. Trata-se de ação com previsão para utilização integral dos recursos dos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021, ou seja, os Programas de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas (i) do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e (ii) daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas (peça 29, p. 119).

101. Avaliando a Ação MP7 à luz do modelo lógico, a equipe concluiu que a inexistência da relação dos projetos que comporão os Programas de Revitalização põe em risco a efetividade da aplicação dos recursos do art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021 e, conseqüentemente, da Ação de Médio Prazo 7 do PRR (Achado 1). Frisa-se que os Programas de Revitalização, ainda que constem no âmbito de uma ação do PRR, com este não se confundem. O PRR é um plano que visa a harmonização de diferentes ações transversais com o objetivo de recuperação de reservatórios. Uma dessas ações é representada pelos Programas de Revitalização, que têm uma governança própria, regida principalmente pela Lei 14.182/2021 e pelo Decreto 10.838/2021.

Achado 1 - A inexistência do portfólio de projetos que comporão os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos dificulta a coordenação, a eficiência e a priorização da aplicação dos recursos do art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021

102. A equipe de auditoria identificou que, apesar de ser esperado que o portfólio de projetos dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos fosse previamente definido para garantir maior eficiência na alocação de recursos e melhor coordenação entre os projetos, os Planos de Trabalho para 2024 foram elaborados a partir de projetos indicados e votados pelos respectivos comitês, sem planejamento estratégico claro. A ausência desse portfólio compromete a capacidade de coordenação e a previsibilidade dos resultados, contrariando as diretrizes de planejamento e governança estabelecidas, essenciais para o sucesso dos programas. Conseqüentemente, essa situação compromete a efetividade e a eficiência do programa, prejudicando a capacidade de gestão de riscos relacionados às mudanças climáticas, uma vez que a implementação de ações coordenadas e tempestivas é essencial para mitigar os efeitos desses fenômenos e promover adaptação a esse contexto.

103. Ou seja, da forma como é feito atualmente, em cada ano, discutem-se os projetos que receberão recursos dos programas de revitalização do ano seguinte, sem um portfólio de projetos minimamente estabelecido.

104. Explica-se, desde logo, que o termo 'portfólio de projetos' não tem origem legal ou normativa explícita, mas representa a lista de obras, serviços e produtos do Programa, proporcionando visão estratégica e clareza sobre os resultados esperados ao longo de sua implementação. Conforme mencionado pelo MME nos comentários dos gestores, 'o portfólio de projetos seria a relação contendo a totalidade de ações e projetos que receberiam recursos do Programa ao longo do período de aplicação, estimado em 10 anos, mesmo sem a definição prévia de projetos básicos ou executivos' (peça 55, p. 5).

105. Com base no modelo lógico, era esperado que o portfólio de projetos que compõem os Programas de Revitalização fosse minimamente definido previamente, viabilizando maior eficiência na alocação dos recursos e permitindo maior coordenação entre os projetos. Entretanto, os Planos de Trabalho para o ano de 2024 (peça 37, p. 38-42) foram elaborados a partir de projetos indicados e votados pelos comitês, conforme se observa nas atas de reunião dos comitês (peça 38, p. 42-53, 67-78 e 83-85). Apesar das discussões realizadas pelos comitês sobre o alinhamento dos projetos com documentos de referência, ainda falta um planejamento claro para os projetos que comporão os Programas de Revitalização.

106. *Reforça-se que o portfólio de projetos se refere à lista de obras, serviços e produtos do Programa, proporcionando visão estratégica e clareza sobre os resultados esperados ao longo de sua implementação. Não se trata de uma relação de projetos básicos ou executivos já prontos para contratação. Para a especificação do portfólio, seria razoável que os projetos tivessem menor nível de detalhamento, tal como a descrição de ‘estudo técnico preliminar’ contida no art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021. Projetos com maior nível de detalhamento seriam esperados para fins de contratação e execução, tal como o ‘projeto básico’ e o ‘projeto executivo’ são definidos no art. 6º, incisos XXV e XXVI da Lei 14.133/2021.*

107. *Adotando-se como referência conceitual a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), tem-se que o **estudo técnico preliminar**, conforme art. 6º, inciso XX, é um ‘documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação’. Trata-se de elemento básico e inicial no âmbito de um plano de contratação. Busca, essencialmente, descrever a necessidade e caracterizar o interesse público envolvido (art. 18, inciso I).*

108. *O estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá, entre outros, os seguintes elementos: (i) descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (ii) estimativas das quantidades e do tipo de solução a contratar; (iii) estimativa do valor, ainda que menos precisa do que a estimativa em nível de projeto básico; (iv) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (v) demonstrativo dos resultados pretendidos; (vi) descrição de possíveis impactos ambientais; e (vii) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º).*

109. *Além de tornar clara a visão estratégica do Programa, e dar um direcionamento consistente, o portfólio de projetos é o primeiro passo para que se tenha projetos maduros para a fase de execução. Nesse ponto, cabe lembrar que o TCU, em 2019, elaborou um diagnóstico para a paralisação de obras públicas no país (Acórdão 1.079/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo), identificando que a segunda principal causa para a paralisação de projetos se refere a problemas no projeto ou na execução. Essas situações têm menor probabilidade de ocorrência com projetos suficientemente maduros, que têm como primeiro passo os estudos técnicos preliminares.*

110. *Nos termos da Lei 14.133/2021, a definição do objeto para fins de contratação propriamente vem em momento posterior, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inciso II). Ou seja, adotando-se a lei apenas como referência comparativa, para o caso dos Programas de Revitalização, projetos mais detalhados poderiam ser exigidos apenas no âmbito do Planos de Trabalhos anuais dos comitês gestores.*

111. *Quanto aos critérios utilizados para o achado, o Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020) coloca que o modelo lógico é uma metodologia adequada para avaliação de programas e políticas públicas. O Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas (Ipea, 2018) anota que, para que políticas públicas sejam efetivas, é fundamental que haja uma teoria bem definida, que descreva explicitamente as consequências esperadas das ações planejadas frente aos seus objetivos, garantindo a consistência lógica entre recursos, processos, e os resultados e impactos projetados. Nesse contexto, de acordo com a Nota Técnica 6/2010 do Ipea (Cassiolato & Guerres, 2010), todas as ações que compõem um programa, sejam orçamentárias ou não, devem ser incluídas desde que contribuam para a geração de produtos que avancem em direção a seu objetivo final.*

112. *Por esse motivo, ainda que, ao longo do tempo, o **portfólio de projetos possa ser alterado e revisado pontualmente**, era esperado que este fosse definido de antemão, como forma de estruturar os Programas. Esse entendimento está alinhado:*

a) com um planejamento mais eficiente das ações públicas, o que é exigência para o setor público (Constituição Federal, art. 37, caput, e art. 174, caput; e Decreto-Lei 200/1967, art. 6º e 8º); e

b) com diretrizes e mecanismos de governança (Decreto 9.203/2017, art. 4º, incisos I, IV, VIII, e art. 5º, inciso II).

113. *Maior nível de planejamento permitiria maior coordenação entre os diferentes projetos e stakeholders, dando maior previsibilidade aos resultados desejados e à execução dos projetos. Portanto, a definição de um portfólio de projetos é essencial para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997, art. 3º), entre as quais se destacam: (i) a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade; (ii) a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental; (iii) a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional; e (iv) a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo.*

114. *Ressalta-se que o art. 3º das Resoluções 2/2023 dos Comitês (procedimentos para elaboração e execução dos Planos de Trabalho anuais – peça 37, p. 12-33) estabelece que o desenvolvimento de ações de revitalização dos recursos hídricos deve ser orientado por estratégia coordenada, que integre os projetos, concentrando a implementação em sub-bacias prioritárias, visando obter resultados sinérgicos, ganho de escala e impacto positivo relevante e passível de monitoramento.*

115. *Pelo exposto, a definição prévia de uma relação de projetos, ainda que com nível de detalhamento mínimo necessário, a exemplo do estudo técnico preliminar (da Lei 14.133/2021, conforme art. 6º, inciso XX; art. 18, inciso I do caput e § 1º), é um passo necessário para se aumentar a efetividade e a eficiência dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, da Ação MP 7 do PRR e do próprio PRR como um todo, considerando: (i) a literatura sobre o desenho de programas, (ii) a necessidade de planejamento e os mecanismos de governança na esfera governamental, (iii) as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997, art. 3º), que requerem coordenação e articulação entre diferentes frentes e stakeholders; e (iv) os normativos internos dos comitês, que têm como diretriz a estratégia coordenada entre projetos.*

116. *A definição de um portfólio de projetos proporcionará uma visão estratégica dos Programas, promovendo o uso mais eficiente dos recursos e garantindo que os objetivos gerais sejam mantidos em foco. Essa abordagem facilita o acompanhamento e a avaliação dos Programas, uma vez que os resultados esperados são claramente definidos desde a concepção, assegurando uma execução alinhada com as metas estabelecidas. A relação de projetos também viabiliza que se tenha um cronograma conciliando de forma mais assertiva os investimentos planejados e as disponibilidades de recursos (situação tratada no Achado 4), inclusive considerando eventuais despesas operacionais para manutenção dos projetos ou para financiamento de ações diversas do PRR.*

117. *Caso não se tenha um portfólio de projetos guiando claramente o planejamento estratégico, existe uma tendência de que os Programas tenham menor eficiência e efetividade, o que pode comprometer a capacidade dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos de mitigar os impactos das mudanças climáticas e de se adaptar aos novos desafios impostos. Conseqüentemente, reduz-se a probabilidade de garantir a segurança energética e os usos múltiplos da água no Brasil. Esses programas, ao se dedicarem à preservação, conservação e recuperação de áreas prioritárias em bacias hidrográficas vulneráveis, são fundamentais para manter a quantidade e qualidade da água necessária para os múltiplos usos, incluindo a geração de energia elétrica.*

118. *A ausência de uma revitalização efetiva pode acelerar a degradação ambiental, reduzindo a disponibilidade hídrica, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde já se prevê a possibilidade de uma redução de até 40% na disponibilidade de águas superficiais até 2040. Isso aumentaria o risco dos impactos de crises hídricas e comprometeria a geração de energia hidráulica. Além disso, a falta de uma estratégia clara na revitalização intensificaria os conflitos entre diferentes usos da água, como observado na crise de 2014, quando a geração de energia competiu com a agricultura e o turismo, resultando em decisões judiciais complexas. Assim, a falta de efetividade dos*

programas não apenas fragilizaria a segurança energética, como também tende a agravar os conflitos pelos usos múltiplos da água, afetando setores que dependem desses recursos.

119. A ausência de uma relação prévia de projetos também compromete a priorização na seleção de projetos (situação detalhada no Achado 2), especialmente considerando a variedade de disciplinas que podem competir pelos recursos dos Programas. Essa situação é agravada por restrições orçamentárias e pela possibilidade de obtenção de recursos sem passar pelo processo orçamentário no Congresso, o que pode aumentar o número de projetos concorrentes. Como resultado, a ordem de apresentação dos projetos pode se tornar mais decisiva do que o impacto desejado para o Programa, dado o limite dos recursos disponíveis e a dificuldade de se visualizar o Programa como um todo.

120. As causas deste achado incluem o curto prazo para o início dos trabalhos dos Comitês e a complexidade técnica decorrente da multidisciplinaridade dos projetos e da diversidade das regiões envolvidas. Além disso, apesar de os Comitês terem representatividade multisetorial para deliberações, as respectivas Secretarias-Executiva são exercidas pelo MIDR (Decreto 10.838/2021, art. 7º, §5º, e art. 8º, §5º), somando-se às atribuições usuais do órgão. Outro ponto que foi relatado no painel de referência é a dificuldade de se obter uma carteira de projetos em maturidade de execução.

121. Por fim, destaca-se que a avaliação realizada não abarcou o mérito da seleção dos projetos já selecionados para o Plano de Trabalho de 2024. Mesmo não tendo entrado no escopo da análise, registra-se que, de forma positiva, foi relatado por mais de um especialista que alguns dos projetos selecionados se referem a problemas conhecidos, cujos solucionamentos aumentarão efetivamente a flexibilidade operativa de reservatórios.

122. Pelo exposto, são feitas duas propostas de encaminhamento para o achado. A primeira é de determinação para o Comitê Gestor da CPR São Francisco e Parnaíba e para o Comitê Gestor da CPR Furnas elaborem, em até 180 dias, Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos que comporão os respectivos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, com fundamento no art. 37, caput, e no art. 174, caput, da Constituição Federal; nos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; no art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; e no art. 4º, incisos I, IV, VIII, e no art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017.

123. A segunda é de recomendação para os Comitês Gestores, ao elaborarem o Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização mencionado acima, considerem projetos em nível de estudo técnico preliminar, conforme definição do art. 6º, inciso XX, e art. 18, caput e §1º, da Lei 14.133/2021, para posterior detalhamento e aprofundamento dos estudos antes das contratações, com fundamento no art. 37, caput, e no art. 174, caput, da Constituição Federal; nos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; e no art. 4º, incisos I, IV, VIII, e no art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017.

124. Destaca-se que a proposta de determinação é aderente ao art. 4º e ao art. 7º da Resolução-TCU 315/2020. Embora a proposta se refira a mecanismo de governança, por se tratar de revitalização de recursos hídricos, a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997) estabelece diretrizes expressas (art. 3º, incisos I, II, IV e V) que requerem maior nível de planejamento e coordenação para os Programas. A proposta de recomendação, por sua vez, tem fundamento em boas práticas observadas para a preparação da contratação e para o amadurecimento do projeto. Nesse sentido, trata-se de uma oportunidade de melhoria para os Programas e, portanto, justifica a recomendação, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020.

125. A partir do cumprimento da determinação, espera-se uma melhoria no planejamento dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, aumentando a eficiência dos recursos investidos e possibilitando uma real medição de seus respectivos progressos ao longo da implementação. Além disso, caso acolhida a recomendação, há uma tendência de que os projetos cheguem à fase de execução com maior nível de maturidade, aumento as chances de sucesso na implementação.

Comentários dos Gestores

126. Em sua manifestação, o MIDR indicou que a definição de um portfólio de projetos é hoje o principal trabalho desenvolvido pelos Comitês Gestores. Conclui indicando que não há sugestões de

ajuste para o relatório preliminar quanto a esse item, informando que a ausência de portfólio será superada nos próximos meses.

127. O MME, por sua vez, indicou que: (i) não há definição legal ou normativa para o termo 'portfólio de projetos'; (ii) entende que 'o portfólio de projetos seria a relação contendo a totalidade de ações e projetos que receberiam recursos do Programa ao longo do período de aplicação, estimado em 10 anos, mesmo sem a definição prévia de projetos básicos ou executivos' (peça 55, p. 5); e (iii) indica algumas dificuldades quanto à formulação do portfólio.

128. Conforme analisado no Apêndice A deste relatório, reconhece-se que o termo 'portfólio de projetos' não advém de dispositivo legal, mas a interpretação do MME se mostrou aderente ao que ao entendimento da equipe de auditoria. No que se refere às dificuldades, concorda-se com o MME que se trata de um desafio, mas o portfólio de projetos se mostra um passo relevante considerando (i) os critérios de auditoria, (ii) a relevância dos Programas de Revitalização para o setor elétrico e para os demais usuários de recursos hídricos; e (iii) a materialidade dos Programas, com previsão de aportes de R\$ 5,8 bilhões (data-base em 2021) ao longo de dez anos.

129. Quanto à manifestação do MIDR, entende-se como positivo o fato de a elaboração do portfólio de projetos ser a principal atividade em desenvolvimento, e que o Ministério espera superar essa lacuna nos próximos meses.

130. Pelo exposto, não foram promovidas alterações no Achado ou na proposta de encaminhamento, mas ajustes de redação ao longo do relatório para tornar o texto mais claro.

IV. NORMAS PARA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS PARA OS PROGRAMAS DE REVITALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

131. No presente capítulo, busca-se responder à segunda questão de auditoria: os normativos definem de forma clara e objetiva como os Comitês Gestores dos Programas de Revitalização selecionam e priorizam os projetos?

132. Princípios constitucionais como eficiência e publicidade são fundamentais na administração pública para promover a gestão eficiente e transparente dos recursos hídricos. A aplicação desses princípios, juntamente com boas práticas de planejamento de políticas públicas, é crucial para garantir a eficácia e a transparência no processo de elaboração e execução de políticas. Conforme destacado pelo Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020), a tomada de decisão em políticas públicas deve ser caracterizada pela clareza, abertura, participação e responsabilidade, alinhando-se ao princípio legal da motivação estabelecido pela Lei 9.784/1999.

133. Nesse contexto, a auditoria em questão avaliou o processo decisório de seleção e priorização de projetos dentro dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos. A análise foi embasada, especialmente, nas publicações a seguir:

a) Relatório do GT com a proposta do PRR (peça 36), datado de julho/2022 e aprovado pela Resolução 8/2022 do CNPE (peça 35);

b) Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais (peça 29), datado de outubro/2023;

c) Resolução 1/2023, do MIDR/Comitês Gestores das CPR (peça 37, p. 2-11);

d) Resolução 2/2023, do MIDR/Comitês Gestores das CPR (peça 37, p. 12-33);

e) Resolução 4/2024, do MIDR/Comitês Gestores das CPR (peça 37, p. 38-42);

f) Extrato de entrevista com MIDR (peça 39); e

g) Ata de 21/12/2023 dos Comitês Gestores (peça 38, p. 42-47).

134. Os resultados da auditoria revelaram lacunas na aplicação dos princípios de eficiência e publicidade, bem como nas boas práticas de planejamento. Foi constatada a necessidade de maior clareza dos critérios para a seleção e priorização de projetos (Achado 2), além de uma participação social limitada e falta de transparência tanto na seleção quanto no acompanhamento dos projetos (Achado 3). Esses achados apontam para a necessidade de revisão e aprimoramento dos processos

vigentes, a fim de assegurar que os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos atendam aos seus objetivos de maneira eficiente, eficaz e inclusiva.

Achado 2 - Necessidade de maior clareza dos critérios para seleção e priorização de projetos dos Programas de Revitalização

135. Não foram definidos de forma clara, nos normativos que orientam a atuação dos Comitês gestores, os critérios de seleção e priorização de projetos que irão compor os planos anuais dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos. Era esperado que houvesse normativos que estabelecessem critérios mais claros para a basear o processo decisório dos Comitês Gestores, de modo a otimizar a aplicação de recursos disponíveis.

136. O art. 5º da Resolução 1/2023 do MIDR/Comitês Gestores das CPR trata da competência dos comitês para estabelecer os projetos e sobre os procedimentos para elaboração e execução dos Planos de Trabalho anuais dos Comitês (peça 37, p. 2-11).

137. A Resolução 2/2023 do MIDR/Comitês Gestores das CPR (peça 37, p. 12-33) dispõe sobre procedimentos para elaboração e execução do Plano de Trabalho Anual de que trata o art. 9º do Decreto 10.838/2021, indicando as diretrizes para a elaboração de projetos que comporão esse documento. O art. 3º da Resolução 2/2023, orienta que o desenvolvimento de ações de revitalização dos recursos hídricos deve ser orientado por estratégia coordenada, que integre os projetos, concentrando a implementação em sub-bacias prioritárias. Visando obter resultados sinérgicos, estabelece diversas diretrizes que devem ser seguidas. O art. 4º traz referências para a apresentação de projetos e propostas e os art. 5º e 6º trazem mais requisitos e possibilidades para a apresentação de projetos. Todos esses dispositivos indicam requisitos de habilitação dos projetos para que possam ser votados pelos Comitês, contudo, não há referência explícita a critérios de classificação e priorização de projetos.

138. De forma similar, em análise das Resoluções 4/2024 (peça 37, p. 38-42), que aprovam os planos de trabalho de cada comitê para o ano de 2024, também não foram observados critérios claros e objetivos que possibilitem a seleção e a priorização dos projetos para orientar a escolha pelos Comitês Gestores das Contas de Revitalização. Ademais, as atas das reuniões dos Comitês Gestores (peça 38) também não evidenciam adequadamente os motivos de aceite e rejeição das propostas de projetos, e não apontaram critérios objetivos para seleção e priorização de projetos (a transparência da motivação será tratada no Achado 3).

139. Destaca-se que os Anexos do Plano de Trabalho de 2024 trazem textos com justificativas para os projetos escolhidos. Porém, como os Programas de Revitalização incluem diversos projetos, é essencial que, além da justificativa individual, fique claro porque determinados projetos foram priorizados em relação a outros, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos disponíveis. Em outras palavras, o que se aponta neste Achado não é uma ausência total de critério para a seleção de determinado projeto, mas uma falta de clareza sobre o motivo que faz daquele projeto uma escolha essencial para os respectivos Programas de Revitalização.

140. Registra-se que o MIDR informou à equipe de auditoria, em entrevista realizada no dia 18/7/2024 (peça 39), que está elaborando um edital para apresentação de projetos por entes privados ou públicos com pontuação para ranquear as propostas. Destaca-se que, pela legislação vigente, esse edital não é obrigatório. Existe a possibilidade, a depender de estudos, de o MIDR propor aos demais integrantes dos Comitês a adoção dessa prática. Esse edital conteria critérios de pontuação para ranqueamento dos projetos, para orientar a escolha pelos comitês, como custo, descrição, capacidade técnica da proponente, acervo do CREA. Contudo, até a publicação deste relatório, o referido edital não foi publicado.

141. O Referencial de Controle de Políticas Públicas (TCU, 2020) preconiza a necessidade de que a tomada de decisão em políticas públicas seja caracterizada pela clareza, abertura, participação e responsabilidade, bem como os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, alinhados ao princípio legal da motivação estabelecido pela Lei 9.784/1999. A existência de critérios claros para seleção e priorização de projetos favorece a transparência do processo decisório, pois explicita

a motivação das escolhas, bem como sua eficiência, uma vez que, se os proponentes estiverem cientes de quais são os critérios priorização, poderão apresentar projetos com maior grau de maturidade e aderência aos requisitos.

142. Uma causa identificada para o achado é o fato de as ações de revitalização de reservatórios serem transversais e envolverem muitas frentes de atuação e regiões geográficas com diferentes características. Isso dificulta a definição de critérios padronizados e objetivos capazes de abranger e classificar de forma adequada as diversas possibilidades de intervenções para revitalizar reservatórios.

143. Consequentemente, da forma como está ocorrendo o processo de seleção, não há clareza de que os projetos selecionados e priorizados são a melhor alternativa para o atingimento do objetivo de revitalização de reservatórios. Observa-se ainda que isso leva à redução de transparência e publicidade sobre a metodologia de escolha de projetos.

144. Por haver um contexto de mudanças climáticas, critérios mais claros para a priorização de projetos tornam-se mais relevantes. Sem uma diretriz estratégica que considere, por exemplo, regiões mais vulneráveis, os recursos e esforços **podem** ser distribuídos de forma desordenada, sem focar nas áreas que mais necessitam de intervenção urgente. Nesse cenário, os projetos selecionados podem não refletir as necessidades prioritárias de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas ou de adaptação a esses efeitos, resultando em ações desconectadas da realidade das bacias hidrográficas. Em outras palavras, a carência de critérios mais claros para priorizar os projetos que compõem os Programas tem o potencial de comprometer a eficiência dos Programas de Revitalização, deixando o país mais vulnerável às consequências das mudanças climáticas e à insegurança hídrica e energética.

145. Considerando (i) o fato de que o recurso destinado pela Lei 14.182/2021 é limitado e (ii) que a revitalização de bacias pode abranger uma gama multidisciplinar de projetos, faz-se necessário que haja critérios explícitos para a priorização e seleção de propostas. A ação dos Comitês envolve recursos significativos e não segue os processos orçamentário e licitatório usuais. Ademais, considerando as restrições no orçamento da União, há expectativa de mais projetos disputando esses recursos, destacando a importância de critérios claros para escolha dos projetos. Esse último ponto é corroborado pela reunião de 29/4/2024, em que representante da Codevasf, ao apresentar projetos a serem financiados com os recursos dos Programas, indicou que a companhia não licita obras de saneamento básico desde 2021 em decorrência dos recursos alocados na empresa (peça 38, p. 64).

146. No Acórdão 296/2022-Plenário sobre a privatização da Eletrobras, no subitem 9.4, o TCU recomendou ao MME e ao MIDR a criação de instrumentos de governança para os comitês gestores, conforme a Lei 14.182/2021, visando garantir acompanhamento de resultados, melhorias de desempenho e decisões baseadas em evidências.

147. Portanto, para assegurar um processo baseado em evidências, é essencial definir critérios para seleção de projetos e explicar as razões dessas escolhas.

148. A proposta de encaminhamento relacionada ao presente achado é de determinação para os Comitês Gestores das CPR que, ao elaborarem os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização, contemplem a definição de critérios claros para a seleção e priorização de projetos, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal; no art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; no art. 2º, caput, e no art. 50 da Lei 9.978/1999; no art. 6º, inciso I, e no art. 7º, incisos V, VI e VII, da Lei 12.527/2011; e no art. 3º, incisos V e VI, e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017.

149. Da mesma forma que a determinação do Achado I, a proposta se justifica pois, por se tratar de revitalização de recursos hídricos, a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997) estabelece diretrizes expressas (art. 3º, incisos I, II, IV e V) que requerem maior nível de planejamento e coordenação para os Programas.

150. A partir dessa proposta, espera-se que existam critérios objetivos para seleção e priorização dos projetos que compõem os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos em

questão, aumentando a eficiência da aplicação dos recursos e dando maior transparência a esses critérios.

Comentários dos gestores

151. A manifestação do MIDR sugeriu ajustes de texto, pois o nome inicial do Achado era 'Ausência de critérios pré-definidos para seleção e priorização de projetos dos Programas de Revitalização', bem como o texto seguia essa linha de raciocínio. Para fundamentar sua sugestão, colacionou o art. 3º da Resolução 2/2023 dos Comitês, indicando que a palavra 'ausência' não retrataria a realidade. A manifestação do MME foi similar, ressaltando que a Resolução tem um processo normatizado para a seleção do objeto. Ademais, o MME explanou sobre as ações que apresentou para os Comitês, indicando que foram precedidas por Nota Técnica contendo as justificativas e os critérios que levaram à seleção.

152. Acolhe-se a sugestão de alteração do nome e do texto do Achado, a fim de melhor refletir a situação encontrada. De fato, a resolução contém diretrizes e requisitos mínimos para apresentação dos projetos aos comitês. Nesse sentido, foram promovidos ajustes a fim de tornar mais claro que os critérios existentes não permitem que seja financiado um projeto desconectado com a temática. Ainda assim, conforme mencionado no texto do Achado, espera-se que haja maior quantitativo de projetos pleiteando os recursos, de modo que devem ser claros os critérios para aceite ou rejeição destes, bem como uma priorização frente aos projetos aceites. Nesse sentido, será mantida a proposta de encaminhamento do Achado. Sobre as propostas, frisa-se que não foram objeto de discordância dos gestores. Uma análise mais bem detalhada sobre os comentários dos gestores se encontra no Apêndice A deste relatório.

Achado 3 - Baixa participação social e transparência na seleção e no acompanhamento dos projetos dos Programas de Revitalização

153. A equipe de auditoria considerou insuficientes a participação social e a transparência, tanto na seleção quanto no acompanhamento dos projetos que integrarão os planos de trabalho anuais dos Programas de Revitalização. Era esperado que houvesse maior discussão com a sociedade na definição dos projetos do Plano de Trabalho de 2024; que as atas apresentassem as justificativas de escolha ou rejeição de projetos que integram os Planos de Trabalho anuais; e que houvesse maior nível de transparência ativa sobre a execução do plano anual atualizada tempestivamente.

154. As atas das reuniões dos Comitês Gestores (peça 38) não refletem todo o conteúdo das reuniões dos Comitês Gestores. Outros fatores que corroboram com essa situação são a necessidade de melhor definição de critérios de seleção e priorização de projetos (Achado 2) e a definição do Plano de Trabalho Anual sem planejamento prévio da integralidade dos projetos que compõem os Programas de Revitalização (Achado 1).

155. Quanto à participação social, constatou-se que a discussão com a sociedade na definição dos projetos objeto do Plano de Trabalho de 2024 (Resolução 4/2024 – peça 37, p. 38-42) poderia ser maior. No entanto, para aumentar a participação social, o MME informou que está realizando diversas ações de divulgação do PRR e da atuação dos Comitês Gestores para incentivar interessados a enviarem projetos para compor os próximos planos de trabalho, conforme detalhado em lista com eventos de divulgação enviada por e-mail no dia 29/8/2024 à equipe (peça 40). Essa divulgação promovida pelo MME também traz benefícios para a transparência ativa do PRR e dos Comitês Gestores.

156. De forma similar, na fase de comentários de gestores, o MIDR registrou que realizou evento, em outubro de 2023, para divulgação dos trabalhos dos comitês gestores. Ademais, o Ministério também indicou que foram recebidas propostas de diferentes organizações, como comitês de bacias, sociedade civil organizada e órgãos estaduais e municipais.

157. Na entrevista com o MIDR realizada no dia 18/7/2024 (peça 39), o Ministério afirmou que o edital que estão elaborando para apresentação de projetos buscará viabilizar a participação social, visto que diversas instituições poderão propor projetos para serem financiados. Além disso, informou que em outubro de 2023 ocorreu evento em que foram apresentados os resultados dos comitês a

diversas instituições. Afirmou ainda, que, no seu entendimento, a participação social seria observada, pois os projetos devem estar aderentes a outras políticas públicas (PRR, Programa Nacional de Recuperação das Bacias Hidrográficas etc.), os quais foram submetidas à consulta pública. Entretanto, a equipe de auditoria entende essa prática não é suficiente. Existem inúmeras possibilidades de projetos que podem ser alinhadas a essas políticas, mas os recursos são limitados. Consequentemente, seria adequado se a seleção **e a priorização** dentro das possibilidades de projetos alinhados passassem por processo de participação social.

158. No que se refere à transparência, não há exposição de motivos nas atas das reuniões do Comitês Gestores com a justificativa da escolha dos projetos que integraram o Plano de Trabalho de 2024. Essa omissão compromete a transparência necessária para o exercício do controle social, que requer um fluxo de informações aberto e acessível entre os Comitês e a sociedade.

159. Outro ponto de deficiência na transparência ativa é o atraso de atualização de um painel de informações disponível no site dos Comitês Gestores das CPR (<<https://www.gov.br/mdr/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/comites-gestores-das-contas-dos-programas-de-revitalizacao-dos-recursos-hidricos>> - acesso em 12/9/2024). No painel, constam dados referentes a valores autorizados e contratados. Porém, não há atualização sobre a execução física e financeira dos projetos. Questionado sobre o assunto, o Ministério indicou que há esforços empreendidos para atualização do sistema, inclusive com provável mudança na tecnologia envolvida, para facilitar a alimentação periódica. Essa afirmação é corroborada pelas atas das reuniões (i) de 28/6/2024 (peça 38, p. 70-74), em que a Eletrobras apresenta o sistema Clarity aos comitês, e (ii) de 17/7/2024 (peça 38, p. 75-78), em que se indica que haverá um treinamento para uso do sistema.

160. O art. 7º da Lei de Acesso à Informação garante o acesso a informações sobre a implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações pela Administração. Nesse sentido, a publicação dessas informações em sítios eletrônicos oficiais é fundamental para o controle social efetivo.

161. A baixa participação social e transparência na seleção e no acompanhamento dos projetos dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos pode comprometer a legitimidade e a efetividade dessas iniciativas. A participação restrita da sociedade no processo de definição dos projetos e a falta de critérios claros para justificar as decisões dos Comitês Gestores enfraquecem o controle social e limitam a capacidade da sociedade de influenciar e acompanhar as ações voltadas à revitalização dos recursos hídricos.

162. No que diz respeito à transparência, a falta de justificativas nas atas das reuniões e a ausência de informações atualizadas sobre a execução dos projetos comprometem o acompanhamento e a avaliação por parte do público, o que é um elemento essencial para a prestação de contas e a garantia de uma gestão eficiente.

163. Portanto, a ampliação da participação social e o fortalecimento da transparência são medidas recomendadas para garantir que os Programas de Revitalização atendam às reais necessidades das comunidades e cumpram seu papel de forma eficiente e equitativa.

164. A proposta de encaminhamento relacionada ao achado é de recomendar aos Comitês Gestores que o Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização seja elaborado com ampla participação social, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei 12.527/2011; e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017; e dar ciência aos Comitês Gestores de que a ausência de motivação expressa das decisões de escolha dos projetos do Plano de Trabalho de 2023 contraria princípios e dispositivos legais.

165. Caso os comitês acolham a recomendação, espera-se aumento no nível de participação social na seleção dos projetos.

166. Com fundamento no art. 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, não se propõe deliberação acerca da atualização do painel de informações, considerando que já há esforços no sentido de dar transparência à execução.

Comentários dos gestores

167. Inicialmente, relembra-se que uma análise mais detida quanto aos comentários dos gestores se encontra no Apêndice A deste relatório.

168. Em sua manifestação (peça 52), o MIDR indicou: (i) o recebimento de propostas de projetos oriundas de diferentes setores da sociedade; e (ii) a realização de evento em outubro de 2023 para divulgação dos trabalhos dos Comitês Gestores. Esses pontos são positivos para maior participação social, em contraponto ao texto do Achado. No entanto, mantém-se o Achado, visto que a equipe considera que eventual aumento na participação social na seleção dos projetos constantes dos Programas de Revitalização é um potencial ponto de melhoria na política.

169. No que se refere à transparência no acompanhamento da execução, o MIDR indicou que a falta de informações se deve ao fato de que as ações ainda não haviam sido contratadas. Porém essa etapa está sendo superada com as primeiras contratações. De forma similar, quanto à transparência das atas, o Ministério indicou que os comitês aperfeiçoaram o modelo de ata, 'que agora passa a indicar o enquadramento das ações selecionadas em relação aos critérios e atendimento aos planos setoriais' (peça 52, p. 3). Ao fim, o Ministério indica que não há sugestões de ajustes para esse item, sugerindo apenas o registro das informações apresentadas quanto ao Achado.

170. O MME, por sua vez, indicou que os anexos do Plano de Trabalho contêm justificativa para os projetos selecionados. Reconhece-se que a apresentação dessas justificativas reduz a gravidade do Achado. No entanto, entende-se que a transparência na seleção é mais ampla do que a justificativa de um projeto, passando, por exemplo, por uma análise de alternativas. Ademais, em eventual caso de rejeição de um projeto, é necessário que fiquem claros os motivos e os critérios para a rejeição de um projeto, por exemplo, explicitando-se os motivos que levaram à rejeição. Da forma que a ata é apresentada hoje, torna-se difícil o entendimento de um caso de rejeição, por exemplo.

171. Pelo exposto, mantém-se o Achado, com ajustes de redação a fim de registrar a manifestação dos gestores. Quanto à proposta de encaminhamento, não foram feitos comentários em sentido contrário, sendo também mantida.

V. RECURSOS FINANCEIROS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

172. No presente capítulo, busca-se responder à terceira questão de auditoria: de que forma os recursos financeiros necessários à implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios são gerenciados?

173. No que tange à gestão de recursos financeiros do PRR, identificou-se que o Relatório de Consolidação de Ações e Indicadores oferece uma previsão razoável quanto às necessidades do plano. Boa parte das ações se refere a estudos ou atividades usuais das instituições responsáveis, sendo coordenadas no PRR a fim de harmonizar as iniciativas diversas. Para essas, em geral, não há previsão de recursos financeiros propriamente. Como exemplo, citam-se as seguintes ações:

a) Ação CPI: revisão e avaliação da necessidade de recalibração dos parâmetros de aversão ao risco nos modelos matemáticos;

b) Ação CP3: reavaliação da dinâmica de operação dos reservatórios;

c) Ação CP9: aprimoramentos da base de dados das restrições operativas hidráulicas para usinas hidrelétricas; e

d) Ação CP16: mapeamento de procedimento de licenciamento ambiental e de processos adjacentes.

174. Para sete ações, há previsão de uso de recursos financeiros. Dessas, há previsão de valores para quatro ações, para as quais transcrevem-se as respectivas caracterizações:

a) R\$ 9 milhões previstos para a Ação CPI4: elaboração de estudo, ou de um conjunto de estudos, que identifique potenciais reservatórios de armazenamento de água ou de regularização de vazões, para atendimento de demandas de múltiplos usuários da água, de forma a aumentar a capacidade de armazenamento do SIN ou de reduzir a pressão de outros usuários sobre o uso da água

de reservatórios do SIN. O trabalho também engloba a definição de critérios e a priorização de novos reservatórios para o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e socioambiental;

b) R\$ 4 milhões previstos para a Ação CP15: elaboração de diagnóstico mapeando Planos e Programas relacionadas à Revitalização de Bacias hidrográficas. Elaboração de estudos das vulnerabilidades socioambientais, bem como indicação de áreas prioritárias, com a definição de mecanismos que subsidiem a aplicação de recursos disponíveis, conforme as diretrizes previstas no PNRBH e PRR e, quando aplicáveis, observar o disposto nos art. 6º e 8º da Lei nº 14.182 de 12 de julho de 2021;

c) R\$ 6,03 bilhões previstos para a Ação CP19: ampliação do intercâmbio eletroenergético entre os subsistemas do SIN (Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Norte) por meio da implantação de empreendimentos de transmissão que promovem essa integração, permitindo um melhor aproveitamento das matrizes energéticas, reduzindo custos de produção e incrementando significativa segurança ao SIN. Nos três primeiros anos, de 2023 a 2026, serão atualizadas as informações de linhas de transmissão e subestações que comporão a base do indicador de ampliação do intercâmbio regional, de modo a contemplar as ampliações previstas no horizonte decenal de implementação do PRR; e

d) R\$ 5,8 bilhões previstos para a Ação MP7: implementação das ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e reduzir processos erosivos, contribuirão para mitigação e redução de assoreamento de reservatórios. Os projetos a serem selecionados para o Plano de Trabalho Anual, serão executados com recursos provisionados nas contas dos Programas de Revitalização garantidos pela Lei 14.2182/2021, tendo por objetivo principal a conservação de água e solo nas áreas prioritárias. Os resultados obtidos poderão ser ampliados considerando ainda a disponibilidade anual de recursos do Orçamento Geral da União e outras fontes de recursos, para projetos voltados à revitalização de bacias hidrográficas.

175. Para as ações CP14 e CP15, os valores indicados têm origem no orçamento geral da União. A ação CP19, por sua vez, refere-se a recursos privados no contexto de desestatização. Apesar da materialidade da ação CP19, esta não entrou no escopo desta fiscalização, pois se trata essencialmente de obras de transmissão, que tem um rito próprio e bem estabelecido de planejamento, aprovação e fiscalização, envolvendo entidades do setor elétrico como o ONS, a EPE e a Aneel. A ação MP7, por sua vez, conforme já mencionado reiteradamente neste relatório, tem seus recursos oriundos da Lei 14.182/2021.

176. Por fim, para as ações listadas adiante, o Relatório de Consolidação de Ações e Indicadores indica que há estudos, previstos ou em curso, para a definição precisa dos valores necessários:

a) Ação CP7: consideração da evolução do custo variável unitário (CVU) no planejamento da operação e formação de preço, considerando aversão ao risco de volatilidade de preços;

b) Ação CP9: aprimoramento da base de dados das restrições operativas hidráulicas para usinas hidrelétricas; e

c) Ação LP5: desenvolvimento da capacidade de análise sobre os impactos de propostas de restrições hidráulicas e/ou restrições eletroenergéticas nas usinas hidrelétricas em operação.

177. Em relação ao cronograma de aplicação dos recursos, o relatório apresenta o cronograma esperado para cada uma das ações. Além disso, o Relatório do Monitoramento do PRR (peça 30) esclarece a forma de monitoramento, detalhando a estrutura de governança do plano.

178. Considerando que a ação de maior materialidade se refere à ação MP 7 - 'implementação de ações locais para melhorar a infiltração de água no solo e mitigação e redução de assoreamento de reservatórios, com investimentos na revitalização de bacias hidrográficas', a equipe de auditoria entendeu que era pertinente avaliá-la de forma mais detida.

179. Como já citado neste relatório, os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos contam com os recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021, somando R\$ 5,8 bilhões (valor

histórico) ao longo dos dez anos de aportes pelas concessionárias relacionadas à Eletrobras. Ao avaliar os aspectos financeiros dos Programas, a equipe concluiu pela existência de deficiências no cronograma para aplicação dos recursos (Achado 4).

Achado 4 - Deficiência do cronograma para aplicação dos recursos destinados aos Programas de Revitalização

180. Ao avaliar os Planos de Trabalho de 2024 (peças 37, p. 38-42), aprovados pelos Comitês Gestores dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, identificou-se que não há um cronograma de aplicação da integralidade dos recursos previstos nos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021 para os Programas de Revitalização. Considerando que os aportes anuais são conhecidos de antemão, esperava-se que essa situação viabilizasse um planejamento financeiro adequado para os investimentos, conforme exigência de planejamento para o setor público (Constituição Federal, art. 37, caput, e art. 174, caput; e Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I). Registra-se, no entanto, que, nos termos indicados na manifestação do MIDR na fase de comentário dos gestores, há um 'cronograma básico' definido para o primeiro Plano de Trabalho (peça 52, p. 3).

181. Como principal efeito da falta de um cronograma para a integralidade dos Programas, observa-se a dificuldade de se conciliar a implementação de projetos com a disponibilidade de recursos ao longo do período de implementação dos projetos. Isso pode levar a um potencial prejuízo à eficiência dos investimentos realizados, afetando negativamente o desempenho e os resultados esperados dos Programas em questão. A conciliação entre a disponibilidade de recursos e os gastos previstos é essencial para que se tenha maior eficiência durante a execução dos projetos. Inclusive, destaca-se que o fluxo orçamentário/financeiro é apontado como a principal causa de paralisação de obras no país, conforme registrado no relatório que fundamenta o Acórdão 1.079/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

182. A proposta de encaminhamento relacionada ao achado é de determinação para que os Planos de Trabalho com os portfólios de projetos elaborados pelos respectivos Comitês Gestores, contemplem a definição de cronograma para execução dos projetos dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, com fundamento no art. 174, caput, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso I, e no art. 7º, alínea 'd', do Decreto-Lei 200/1967.

183. A determinação tem justificativa pela necessidade de programação financeira como instrumento básico da ação governamental, conforme o art. 7º, alínea 'd', do Decreto-Lei 200/1967.

184. Como benefício esperado da proposta, esperam-se melhorias no planejamento dos Comitês para a implementação dos Programas, com o consequente aumento da eficiência e da efetividade da ação MP 7 e do PRR como um todo.

Comentários dos gestores

185. Conforme analisado no Apêndice A, o MIDR indicou a existência de um 'cronograma básico', sugerindo ajuste na redação do texto do Achado. Acolheu-se a proposta, deixando-se mais clara a informação de que o Achado se refere à integralidade dos Programas de Revitalização.

186. Nesse sentido, foram feitos ajustes no nome do Achado e no seu texto, a fim de deixar explícito essas informações explícitas.

VI. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

187. No presente capítulo, busca-se responder à quarta e última questão de auditoria: em que medida as estruturas de governança e gestão para implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios estão devidamente institucionalizadas?

188. A estrutura de governança do PRR é explicada no Relatório do Monitoramento do PRR (peça 30, p. 10-12). O MME atua como coordenador do PRR, por meio da Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE). Como coordenador, o Ministério realiza as seguintes atividades principais: (i) articular as instituições envolvidas na execução das ações do plano; (ii) consolidar relatórios de monitoramento, incluindo indicadores globais e específicos das ações, a serem submetidos ao CNPE, o que inclui os indicadores globais e os indicadores das ações constantes do plano.

189. O CNPE exerce um papel central na governança do Plano, sendo responsável por definir estratégias e deliberar sobre temas do PRR com base nos relatórios de monitoramento. O Conselho também emite recomendações para a execução das ações e resolve questões controversas.

190. As ações do plano são atribuídas a instituições responsáveis, com a indicação de outras instituições que podem contribuir para a execução de cada ação. As instituições responsáveis, além de definirem a agenda de trabalho, prestam informações para o monitoramento exercido pelo MME, bem como apuram os indicadores específicos das ações.

191. Nesse contexto, a equipe de auditoria conclui que as estruturas de coordenação do PRR estão devidamente institucionalizadas, possibilitando uma coordenação coerente entre os atores governamentais. Além disso, há uma estrutura de monitoramento e avaliação definida.

192. Ressalta-se, mais uma vez, que, por se tratar de um plano abrangente, existem algumas dificuldades vislumbradas para sua efetiva implementação, a exemplo da quantidade de instituições envolvidas e de ações e programas relacionados, bem como a complexidade do tema.

193. Apresentada a visão geral sobre as estruturas de governança e gestão do PRR, passa-se para o achado tratando de deficiências na política de gestão de riscos do PRR.

Achado 5 - Deficiências na política de gestão de riscos para Plano de Recuperação de Reservatórios

194. Embora tenha sido observado que houve uma preocupação dos gestores com a incorporação de uma avaliação de riscos para o PRR, à luz dos padrões técnicos, há deficiências na política de gestão de risco definida para o PRR. O Relatório do GT, que embasou a aprovação do PRR pelo CNPE, contém um mapeamento de riscos para o Plano como um todo, e o Relatório de Consolidação de Ações e Indicadores oferece um mapeamento de risco para as 31 ações específicas. Contudo, não foram identificados elementos essenciais para que se caracterize essa iniciativa como uma política de gestão de riscos, conforme definida nos critérios de auditoria.

195. O Relatório do GT apresenta uma lista de riscos que podem impactar os resultados do PRR (peça 36, p. 73-74). De forma similar, o Relatório de Estruturação de Ações e Definição dos Indicadores Globais apresenta um levantamento de riscos para cada uma das ações (peça 29, p. 76-125). Entretanto, faltam outros elementos essenciais para compor uma política de gestão de riscos.

196. Durante a auditoria, a equipe questionou o MME sobre o tema. Em resposta, o Ministério encaminhou a Nota Técnica 22/2024/CHHI/DDOS/SNEE (peça 27). O documento ressalta que a definição das ações e de seus respectivos resultados esperados partiu da identificação de riscos setoriais (peça 27, p. 9-10). Ademais, explicou que o tratamento dos riscos associados às ações se daria ao longo de suas respectivas implementações (peça 27, p. 10-11). No entanto, essa abordagem não é a mais efetiva para a gestão de riscos, sendo recomendada a sua formalização, incluindo aspectos como avaliação quanto a probabilidade e impacto dos riscos identificados, definição quanto à aceitação ou tratamento dos riscos, monitoramento dos riscos etc.

197. De acordo com o Referencial para Avaliação de Governança, além da identificação, os riscos devem ser avaliados, comunicados, tratados e monitorados. Ademais, o Referencial de Controle de Políticas Públicas estabelece que o plano de gerenciamento de riscos deve documentar a descrição dos processos de gerenciamento de riscos, como os riscos serão identificados e avaliados, quais as respostas planejadas para cada risco e como os riscos serão monitorados. Todos esses critérios são alinhados (i) com o que traz a ISO 31000, que trata de diretrizes para a gestão de risco; e (ii) com a definição de gestão de riscos do art. 2º, inciso IV, do Decreto 9.203/2017; e com as definições apresentadas no art. 2º, incisos VII, IX e XIII, da IN-MP/CGU 1/2016. Além disso, a gestão de riscos é parte relevante das diretrizes e dos mecanismos de governança (Decreto 9.203/2017, art. 4º, inciso IV, e art. 5º, inciso III).

198. As causas identificadas pela equipe para este achado são:

a) o entendimento do MME no sentido de que os riscos devem ser tratados ao longo da implementação das ações (peça 27, p. 10-11);

b) o curto período para a elaboração do PRR, com um prazo legal de um ano em um momento em que os esforços do MME estavam voltados à crise hídrica de 2021; e

c) equipe reduzida no MME, conforme indicado pelo próprio Ministério em sua manifestação na fase de comentários dos gestores (peça 55, p. 8).

199. Como principais efeitos da falta de uma política de gestão de risco, apontam-se:

a) potencial não identificação prévia de riscos; e

b) ausência de procedimentos pré-definidos para o tratamento de riscos, de modo que, caso haja materialização de algum dos riscos, pode haver um período de indefinição sobre seu tratamento.

200. Considerando que o PRR engloba ações transversais, era esperado que a política de gestão de riscos abrangesse os múltiplos objetivos do Plano, visando mitigar riscos que possam comprometer a sustentabilidade e a eficiência de suas ações. Por sua natureza, o PRR busca promover maior coordenação e harmonia entre os diferentes usos dos recursos hídricos dos reservatórios, incluindo a geração de energia hidrelétrica e o equilíbrio ambiental. Assim, uma política de gestão de riscos coerente não apenas contribuiria para a efetividade das ações, mas também fortaleceria a resiliência do PRR frente a desafios setoriais e intersetoriais.

201. Ressalta-se que a percepção da equipe de auditoria é no sentido de que o PRR apresenta os principais elementos referentes ao modelo lógico, sendo relevante para a harmonização entre os setores usuários de recursos hídricos, o que inclui a geração hidrelétrica. Também, a equipe de auditoria reconhece a dificuldade de implementação do plano, considerando a diversidade de instituições e programas envolvidos e a complexidade dos temas para recuperação dos reservatórios e otimização dos usos múltiplos. Devido a essas dificuldades, uma política pública de gestão de riscos se mostra importante para dar efetividade ao plano.

202. Diante disso, propõe-se **recomendação** ao CNPE, como órgão de centro de governo na governança do PRR, que defina uma política de gestão de riscos para o PRR, contemplando, por exemplo, processos sistemáticos para identificação dos riscos, avaliação dos riscos; classificação dos riscos; e tratamentos para os riscos que considere mais relevantes, com fundamento no art. 2º, inciso IV, no art. 4º, inciso VI, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Decreto 9.203/2017; e no art. 1º, no art. 2º, incisos VII, XI, XIII, art. 4º, art. 5º, art. 14 e art. 16 da Instrução Normativa Conjunta 01/2016-CGU/MPOG.

203. Uma política de gestão de riscos é obrigatória no âmbito da administração pública federal, conforme o art. 1º da Instrução Normativa 1/2016 – CGU/MPOG. Porém, para o caso em análise, cabe ao CNPE avaliar a priorização de uma política de gestão de risco específica para o PRR, considerando toda a sua atuação setorial. Por isso, para o presente achado a proposta é de recomendação ao CNPE, e não de determinação.

204. Se o CNPE acolher a recomendação, espera-se que a institucionalização da política de gestão de riscos para o PRR aumente a probabilidade de sucesso das ações e, conseqüentemente, sua efetividade, na medida em que deve haver uma estratégia para tratamento dos principais riscos que podem ameaçar a sua efetividade.

Comentários dos gestores

205. Apenas o MME se manifestou quanto ao Achado 5, sendo a análise dessa manifestação mais bem detalhada no Apêndice A deste relatório.

206. Em síntese, o Ministério sugeriu a alteração da redação do Achado, pois o termo 'inexistência' não estaria condizente com o que foi realizado no contexto do PRR. Ademais, apresentou algumas dificuldades quanto à implementação.

207. Primeiramente, registra-se que o argumento quanto às alterações de redação foi acolhido, sendo promovidos ajustes a fim de tornar mais aderente à situação encontrada. Quanto às dificuldades mencionadas pelo Ministério, reconhece-se a sua existência, cabendo à discricionariedade do MME uma ponderação quanto a benefícios de implementar a recomendação e dificuldades frente à disponibilidade de recursos humanos.

208. *A partir dos comentários, foram promovidos ajustes no texto, mas mantiveram-se o cerne do Achado e as propostas de encaminhamento.*

VII. CONCLUSÃO

209. *Este trabalho se insere no âmbito de auditoria cooperativa global promovida pela Intosai Development Initiative (IDI) e pelo Working Group on Environmental Auditing (WGEA), com foco em ações de adaptação às mudanças climáticas e gestão de recursos hídricos.*

210. *O objeto da auditoria, o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR), destaca-se como uma política pública relevante para o setor elétrico e para os usos múltiplos da água no Brasil, especialmente no cenário de mudanças climáticas. O plano, que visa à recuperação dos reservatórios de hidrelétricas e ao uso otimizado dos recursos hídricos, está alinhado às necessidades de adaptação do País a eventos climáticos extremos, os quais impactam diretamente a geração de energia hidrelétrica e a segurança hídrica.*

211. *No que se refere aos principais aspectos observados sobre o PRR, o plano está estruturado em um conjunto de ações, cada uma com a definição clara de instituições responsáveis por sua execução e instituições participantes. Essa estruturação possibilita a coordenação entre os diversos órgãos envolvidos e contribui para uma implementação mais eficiente das ações planejadas.*

212. *Outro ponto relevante é a presença de sete indicadores globais e metas específicas que permitem o monitoramento do progresso do PRR. Esses indicadores estão diretamente relacionados ao objetivo de revitalização dos reservatórios, viabilizando a avaliação dos resultados do plano e para a correção de eventuais desvios durante sua execução.*

213. *Quanto à participação social, observou-se que, embora não tenha ocorrido durante a fase de elaboração do PRR, há previsão de que esse tipo de participação ocorra durante a fase de implementação. O plano prevê que discussões mais amplas sejam realizadas em fóruns diversos ao longo de sua execução, o que pode contribuir para um maior engajamento social e para a transparência do processo.*

214. *Em termos de recursos financeiros, a principal materialidade do PRR está concentrada na ação que corresponde aos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos (Ação MP7). Dada a relevância financeira dessa ação, a equipe de auditoria concentrou parte significativa de sua análise nos aspectos relacionados à implementação e gestão desses programas. No tocante às ações determinadas no bojo da Lei 14.182/2021, envolvendo as Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e aquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, os programas envolvem o aporte de R\$ 5,8 bilhões (valor histórico) ao longo de dez anos, destinados à recuperação dos reservatórios relevantes para o setor elétrico. Essas iniciativas são fundamentais para garantir a sustentabilidade dos reservatórios e a flexibilidade na gestão dos recursos hídricos, reforçando, assim, a resiliência do Sistema Elétrico Brasileiro diante das mudanças climáticas.*

215. *Esses programas são organizados sob a governança de comitês gestores, conforme definido no Decreto 10.838/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento e a execução das atividades, bem como a forma de aplicação dos recursos. A composição desses comitês inclui representantes de vários ministérios e entidades, o que assegura uma abordagem multissetorial e articulada.*

216. *Nesse contexto, a equipe de auditoria considera que o plano está bem estruturado, com potencial para trazer resultados significativos e contribuir para a sustentabilidade do setor elétrico. Se implementado com efetividade, o PRR deverá aumentar a resiliência do Sistema Interligado Nacional (SIN) às mudanças climáticas e fortalecer a proteção dos recursos hídricos. Entretanto, foram identificados desafios na implementação do PRR, principalmente devido à diversidade de instituições e programas envolvidos, além da complexidade dos temas abordados. Esses fatores podem comprometer a eficiência e a eficácia das ações propostas. Assim, foram detectadas oportunidades de aprimoramento na política pública para garantir sua eficácia, como se apresentará a seguir.*

217. *Em suma, ao longo da auditoria, foram identificados cinco achados:*

a) *Achado 1: A inexistência do portfólio de projetos que compõem os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos dificulta a coordenação, a eficiência e a priorização da aplicação dos recursos do art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021;*

b) *Achado 2: Necessidade de maior clareza dos critérios para seleção e priorização de projetos dos Programas de Revitalização;*

c) *Achado 3: Baixa participação social e transparência na seleção e no acompanhamento dos projetos dos Programas de Revitalização;*

d) *Achado 4: Deficiência do cronograma para aplicação dos recursos destinados aos Programas de Revitalização; e*

e) *Achado 5: Deficiências na política de gestão de riscos para Plano de Recuperação de Reservatórios.*

218. *Quanto ao Achado 1, a definição prévia de um portfólio de projetos é essencial para garantir maior eficiência na alocação de recursos e melhor coordenação entre os projetos dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos. Para que políticas públicas sejam efetivas, é fundamental que exista uma estratégia bem definida, assegurando a consistência lógica entre recursos, processos, resultados e impactos. No entanto, os Planos de Trabalho de 2024 foram elaborados com base em projetos indicados e votados pelos comitês, sem um planejamento estratégico claro, o que compromete a coordenação e a previsibilidade dos resultados. Diante disso, propõe-se determinação para que os Comitês elaborem, em até 180 dias, Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização no âmbito das suas respectivas áreas de atuação. Espera-se uma melhoria no planejamento dos programas, proporcionando maior eficiência no uso dos recursos e facilitando a medição do progresso e dos resultados ao longo da implementação. Também é proposta recomendação quanto ao nível mínimo de detalhamento dos projetos que compõem os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização.*

219. *No Achado 2, identificou-se que a necessidade de maior clareza dos critérios para a seleção e priorização de projetos nos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos pode comprometer a eficiência e a otimização dos recursos disponíveis e prejudica a transparência do processo decisório. Sem uma definição mais precisa quanto aos critérios de seleção e priorização, ainda que com diretrizes definidas, há risco de que os projetos escolhidos não sejam as melhores alternativas para atingir os objetivos de revitalização. Nesse contexto, propõem-se determinação para que os Comitês Gestores dos Programas incluam em seus Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização critérios explícitos para a priorização e seleção de projetos, buscando garantir a eficiência na aplicação dos recursos e trazer maior transparência ao processo.*

220. *Sobre o Achado 3, identificou-se que a participação social e a transparência nos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos são insuficientes, com discussões restritas sobre a definição dos projetos e falta de justificativas claras nas atas das reuniões dos Comitês Gestores para a escolha ou rejeição de projetos. Além disso, há deficiências na transparência ativa, como a falta de atualização do painel de informações com dados sobre cronogramas e execução dos projetos. Para melhorar esse cenário, propõe-se recomendação para que os Comitês promovam maior participação social no Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização. Também se propõe que se dê ciência aos comitês quanto à necessidade de maior transparência na seleção de projetos.*

221. *Atinente ao Achado 4, identificou-se que não existe um cronograma de aplicação dos recursos para o horizonte de existência dos Programas de Revitalização, apesar de os aportes anuais serem conhecidos, o que contraria as exigências de planejamento financeiro público. Essa deficiência é causada pela prática de selecionar projetos anualmente, sem um portfólio de projetos previamente definido, e pela ausência de critérios claros para priorização. Como consequência, há dificuldade em alinhar a implementação dos projetos com a disponibilidade de recursos, com risco de ineficiência e ineficácia dos investimentos. Propõe-se determinação para que os Planos de Trabalho, objetos do encaminhamento do Achado 1, contemplem cronograma de execução. Com isso, espera-se de*

aumentar a eficiência e a efetividade dos Programas, reduzindo a probabilidade de problemas relacionados a fluxo de caixa durante a execução.

222. *O Achado 5 se refere ao PRR como um todo, saindo do escopo dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos. O PRR não possui uma política de gestão de riscos institucionalizada. Apesar de existir um mapeamento de riscos, não há outros elementos, como avaliação dos riscos identificados, definição de tratamento e monitoramento contínuo. Propõe-se recomendação para que o CNPE estabeleça uma política de gestão de riscos para o PRR.*

223. *Registra-se, por fim, que o relatório preliminar de auditoria (peça 42) foi encaminhado ao MIDR e ao MME para comentários dos gestores. A análise dos comentários se encontra no Apêndice A deste relatório. Registra-se que, em geral, as manifestações não indicaram contrariedade com as propostas de encaminhamento, sendo no sentido de ajustes de redação ou de apresentação de esclarecimentos adicionais. A partir dos comentários, foram promovidos ajustes no texto desta versão final do relatório, a fim de melhor retratar a situação encontrada em determinados achados, e de registrar esclarecimentos adicionais apresentados pelos Ministérios. Ao cabo, mantiveram-se o cerne dos achados e as respectivas propostas de encaminhamento.*

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

224. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:*

*a) Nos termos do art. 4º, inciso I, c/c o art. 7º, § 3º, da Resolução-TCU 315/2020, **determinar** aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas que, **no prazo de 180 dias**, elaborem os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização contemplando:*

a.1) o portfólio de projetos que comporão os respectivos Programas de Revitalização, em observância ao art. 37, caput, e ao art. 174, caput, da Constituição Federal; aos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; ao art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; e ao art. 4º, incisos I, IV, VIII, e ao art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017 (Achado 1);

a.2) critérios para seleção e priorização dos projetos que comporão os respectivos Programas de Revitalização, em observância ao art. 37 da Constituição Federal; ao art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; ao art. 2º, caput, e ao art. 50 da Lei 9.978/1999; ao art. 6º, inciso I, e ao art. 7º, incisos V, VI e VII, da Lei 12.527/2011; e ao art. 3º, incisos V e VI, e ao art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017 (Achado 2);

a.3) cronograma para execução dos projetos que comporão os respectivos Programas, em observância ao art. 174, caput, da Constituição Federal e aos art. 6º, inciso I, e 7º, alínea 'd', do Decreto-Lei 200/1967 (Achado 4);

*b) Nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, **recomendar** aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas que, ao elaborarem os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização mencionados acima:*

b.1) considerem projetos em nível de estudo técnico preliminar, conforme definição do art. 6º, inciso XX, e art. 18, caput e §1º, da Lei 14.133/2021, para posterior detalhamento e aprofundamento dos estudos antes das contratações, com fundamento no art. 37, caput, e no art. 174, caput, da Constituição Federal; nos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; e no art. 4º, incisos I, IV, VIII, e no art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017 (Achado 1);

b.2) considerem ampla participação social na elaboração dos documentos, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei 12.527/2011; e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017 (Achado 3);

*c) Nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, **recomendar** ao Conselho Nacional de Política Energética que defina uma política de gestão de riscos para o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização do País, contemplando, por exemplo, processos sistemáticos para*

identificação dos riscos, avaliação dos riscos, classificação dos riscos e tratamentos para os riscos que considere mais relevantes, com fundamento no art. 2º, inciso IV, no art. 4º, inciso VI, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Decreto 9.203/2017; e no art. 1º, no art. 2º, incisos VII, XI, XIII, art. 4º, art. 5º, art. 14 e art. 16 da Instrução Normativa Conjunta 01/2016-CGU/MPOG (Achado 5);

*d) Nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, **dar ciência** aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas de que a ausência de motivação expressa e publicizada nas decisões quanto a escolha dos projetos que compõem os respectivos Programas contraria o art. 2º, caput, e o art. 50 da Lei 9.9784/1999; o art. 6º, inciso I, e o art. 7º, incisos V, VI e VII, da Lei 12.527/2011; e o art. 3º, incisos V e VI, e o art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017 (Achado 3);*

e) Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem proferidos, comunicação do Relator ao colegiado no sentido de:

e.1) monitorar as recomendações constantes dos itens acima;

*e.2) **encaminhar o presente relatório**, bem como o voto e a decisão a ser proferida, para as instituições envolvidas com o PRR e com os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério das Cidades, Operador Nacional do Sistema Elétrico, Empresa de Pesquisa Energética, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Agência Nacional de Energia Elétrica e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e*

*e.3) **encaminhar o presente relatório**, bem como o voto e a decisão a ser proferida, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.”*

VOTO

Trata-se de auditoria realizada pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear deste Tribunal (AudElétrica) com o objetivo de avaliar a gestão de recursos hídricos no contexto do setor elétrico brasileiro, com foco na apreciação do Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR) como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, considerando aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, em face das mudanças climáticas.

2. O referido plano representa uma política pública relevante para o setor elétrico e para a gestão hídrica, uma vez que visa à recuperação dos reservatórios de hidrelétricas e o uso otimizado dos recursos hídricos, estando alinhado às necessidades de adaptação do país a eventos climáticos extremos e consequentes impactos no setor. Vale esclarecer que o setor elétrico brasileiro (SEB) é um dos principais usuários da água no Brasil, sendo as hidrelétricas, historicamente, a principal fonte de geração de eletricidade do País.

3. A materialidade do PRR concentra-se em uma de suas ações, relacionada aos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos para os quais a Lei 14.182/2021 destina um total de R\$ 5,8 bilhões (valores históricos) ao longo de dez anos.

4. De início, esclareço que este trabalho foi realizado no âmbito de uma auditoria cooperativa global, promovida pela **Intosai Development Initiative** (IDI) e pelo **Working Group on Environmental Auditing** (WGEA), sobre ações governamentais de adaptação às mudanças climáticas. De acordo com a previsão inicial para a mencionada auditoria, haverá uma publicação global, neste exercício, contendo percepções gerais e os encaminhamentos relacionados ao trabalho.

5. Dos cinco temas propostos pela IDI a respeito da matéria, o TCU aderiu a três deles: redução de risco de desastres (auditoria sob coordenação da AudUrbana – TC 006.390/2024-2, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus); implementação de planos de adaptação (auditoria relacionada ao Plano ABC+, sob a coordenação AudAgroAmbiental – TC 033.495/2023-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler); e gestão de recursos hídricos no contexto das mudanças climáticas, que está sendo tratado nos presentes autos.

6. A título de ilustração, a Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabeleceu fundamentos, objetivos e diretrizes básicos para a gestão das águas no País, a exemplo de: reconhecimento da água como um bem de domínio público, por ser um recurso limitado e dotado de valor econômico; gestão visando aos usos múltiplos da água; gestão descentralizada com participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; necessidade de considerar a disponibilidade para as gerações atual e futuras; utilização racional; prevenção e defesa quanto a eventos hidrológicos críticos; gestão de recursos hídricos aderentes às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; e articulação do planejamento de recursos hídricos com o ambiental, com os setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.

7. No contexto da crise hídrica vivenciada no Brasil em 2021, que resultou na ocorrência de uma das piores afluições para o Sistema Interligado Nacional (SIN) nos 91 anos de todo o histórico (Ata da 254ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE), o Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182/2021, em seu art. 30, estabeleceu que o Poder Executivo deverá elaborar um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até dez anos.

8. Oportuno lembrar que, no exercício de 2024, o Brasil enfrentou um período de seca fora dos padrões históricos, com impactos severos em várias regiões do País (Instituto ClimaInfo, 2024). De acordo com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), trata-se do período de seca mais intenso desde os anos 1980, afetando dezesseis estados e o Distrito Federal.

9. A situação se agrava com o fenômeno El Niño, que tem intensificado as condições climáticas adversas e gerado recordes históricos de escassez de água e aumento de temperaturas. Essa situação coloca em alerta o setor elétrico, que já adota medidas preventivas para garantir a oferta de energia e impacta a produção agrícola, o abastecimento de água e a geração de energia, além de causar consequências sociais e ambientais em diversas regiões do território nacional.

10. Em aprofundada análise, transcrita no relatório precedente, a AudElétrica buscou analisar quatro questões relevantes, desdobradas em subquestões, a saber:

a) Questão 1: O Plano de Recuperação de Reservatórios tem um modelo lógico, com objetivos, indicadores e metas para entrega de resultados, considerando a inclusão social e as necessidades de adaptação às mudanças climáticas?

b) Questão 2: Especificamente quanto aos recursos dos art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021 (Contas de Revitalização dos Recursos Hídricos - CPR), como se dá o processo para a seleção de projetos pelos Comitês Gestores?

c) Questão 3: De que forma os recursos financeiros necessários à implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios são gerenciados?

d) Questão 4: Em que medida as estruturas de governança e gestão para implementação do Plano de Recuperação de Reservatórios estão devidamente institucionalizadas?

11. Ao longo da auditoria, foram identificados cinco achados:

Achado 1: A inexistência do portfólio de projetos que compõem os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos dificulta a coordenação, a eficiência e a priorização da aplicação dos recursos do art. 6º e 8º da Lei 14.182/2021;

Achado 2: Necessidade de maior clareza dos critérios para seleção e priorização de projetos dos Programas de Revitalização;

Achado 3: Baixa participação social e transparência na seleção e no acompanhamento dos projetos dos Programas de Revitalização;

Achado 4: Deficiência do cronograma para aplicação dos recursos destinados aos Programas de Revitalização; e

Achado 5: Deficiências na política de gestão de riscos para Plano de Recuperação de Reservatórios.

12. Ao final, a unidade técnica propõe um conjunto de orientações aos órgãos competentes, cujos argumentos que o embasaram incorporo às minhas razões de decidir, para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos no contexto do setor elétrico brasileiro. Para tanto, foram propostas determinações e recomendações de adoção de providências, que podem ser resumidas nos seguintes grupos:

✓ Determinação para elaboração de portfólio de projetos que compõem os respectivos Programas;

✓ Recomendações quanto ao nível de detalhamento dos projetos e quanto à participação social na elaboração dos documentos sobre os Programas de Revitalização; e

✓ Recomendação sobre definição de uma política de gestão de riscos para o PRR.

13. Os resultados apresentados demonstram a necessidade de aprimoramento da governança do setor, fragilidades que tenho mencionado repetidamente em diversos trabalhos apreciados por esta Corte. Apesar de o PRR estar bem estruturado e ter potencial para gerar resultados positivos, ainda existem enormes desafios para sua implementação, a exemplo da necessidade de coordenar o trabalho no âmbito da diversidade de instituições e de programas envolvidos e a complexidade dos temas abordados.

14. No que tange às ações específicas dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, foi identificada a ausência de um portfólio de projetos adequado, o que compromete sua coordenação e efetividade. Além disso, os critérios de seleção e priorização de projetos carecem de maior clareza.

15. Não há dúvidas de que a definição prévia desse portfólio é essencial para garantir maior eficiência na alocação de recursos e melhor coordenação entre os projetos dos Programas de

Revitalização de Recursos Hídricos. Contudo, a auditoria identificou que os Planos de Trabalho de 2024 foram elaborados com base em projetos indicados e votados pelos comitês, sem que houvesse a existência de planejamento estratégico adequado, com o risco de comprometimento da coordenação e da previsibilidade dos resultados. Desse modo, acolho a proposta da AudElétrica para que seja determinado aos Comitês que elaborem, em até 180 dias, Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.

16. No mesmo sentido, existe deficiência no cronograma para aplicação dos recursos, que deixa de contemplar todo o horizonte de investimentos. Essa deficiência, segundo a unidade técnica *“é causada pela prática de selecionar projetos anualmente, sem um portfólio de projetos previamente definido, e pela ausência de critérios claros para priorização”*. Com isso, existe dificuldade em alinhar a implementação dos projetos com a disponibilidade de recursos, com risco de ineficiência e ineficácia dos investimentos.

17. Por essa razão, acolho a proposta de determinação para que os Planos de Trabalho com os portfólios de projetos elaborados pelos respectivos Comitês Gestores, contemplem a definição de cronograma para execução dos projetos dos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, com fundamento no art. 174, **caput**, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso I, e no art. 7º, alínea ‘d’, do Decreto-Lei 200/1967.

18. Quanto à participação social e a transparência nos Programas de Revitalização de Recursos Hídricos, ficou adequadamente registrada a ineficiência dessas ações, com *“discussões restritas sobre a definição dos projetos e falta de justificativas claras nas atas das reuniões dos Comitês Gestores para a escolha ou rejeição de projetos”*, bem como as *“deficiências na transparência ativa, como a falta de atualização do painel de informações com dados sobre cronogramas e execução dos projetos”*. Acolho, portanto, a proposta de recomendação para que os Comitês promovam maior participação social no Plano de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização.

19. A última questão a ser tratada refere-se à inexistência de uma política de gestão de riscos institucionalizada no âmbito do PPR. Apesar de existir um mapeamento de riscos, não existem outros elementos, como avaliação dos riscos identificados, definição de tratamento e monitoramento contínuo, razão pela qual cabe recomendação para que o CNPE estabeleça uma política de gestão de riscos para o programa.

20. Por fim, para garantir a implementação das medidas expedidas, oportuno que seja realizado monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações formuladas nesta oportunidade.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 4 de junho de 2025.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 1261/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.402/2024-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos cujo objeto contemplou auditoria no Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização de Usinas Hidrelétricas do País (PRR) como instrumento para garantia da segurança eletroenergética e dos usos múltiplos da água, quanto aos aspectos de economicidade, efetividade e inclusão social, diante das mudanças climáticas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, nos termos do art. 4º, inciso I, c/c o art. 7º, § 3º, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização contemplando:

9.1.1. o portfólio de projetos que comporão os respectivos Programas de Revitalização, em observância ao art. 37, **caput**, e ao art. 174, **caput**, da Constituição Federal; aos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; ao art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; e ao art. 4º, incisos I, IV, VIII, e ao art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017;

9.1.2. critérios para seleção e priorização dos projetos que comporão os respectivos Programas de Revitalização, em observância ao art. 37 da Constituição Federal; ao art. 3º, incisos I, II, IV e V, da Lei 9.433/1997; ao art. 2º, **caput**, e ao art. 50 da Lei 9.978/1999; ao art. 6º, inciso I, e ao art. 7º, incisos V, VI e VII, da Lei 12.527/2011; e ao art. 3º, incisos V e VI, e ao art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017;

9.1.3. cronograma para execução dos projetos que comporão os respectivos Programas, em observância ao art. 174, **caput**, da Constituição Federal e aos art. 6º, inciso I, e 7º, alínea 'd', do Decreto-Lei 200/1967;

9.2. recomendar aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, ao elaborarem os respectivos Planos de Trabalho com o Portfólio de Projetos de Revitalização mencionados no subitem anterior:

9.2.1. considerem projetos em nível de estudo técnico preliminar, conforme definição do art. 6º, inciso XX, e art. 18, **caput** e § 1º, da Lei 14.133/2021, para posterior detalhamento e aprofundamento dos estudos antes das contratações, com fundamento no art. 37, **caput**, e no art. 174, **caput**, da Constituição Federal; nos art. 6º e 8º do Decreto-Lei 200/1967; e no art. 4º, incisos I, IV, VIII, e no art. 5º, inciso II, do Decreto 9.203/2017;

9.2.2. considerem ampla participação social na elaboração dos documentos, com

fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei 12.527/2011; e no art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017;

9.3. recomendar ao Conselho Nacional de Política Energética, com base no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que defina uma política de gestão de riscos para o Plano de Recuperação dos Reservatórios de Regularização do País, contemplando, por exemplo, processos sistemáticos para identificação dos riscos, avaliação dos riscos, classificação dos riscos e tratamentos para os riscos que considere mais relevantes, com fundamento no art. 2º, inciso IV, no art. 4º, inciso VI, no art. 5º, inciso III, e no art. 17 do Decreto 9.203/2017; e no art. 1º, no art. 2º, incisos VII, XI, XIII, art. 4º, art. 5º, art. 14 e art. 16 da Instrução Normativa Conjunta 01/2016-CGU/MPOG;

9.4. dar ciência aos Comitês Gestores das Contas dos Programas de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e daquelas na área de influência dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a ausência de motivação expressa e publicizada nas decisões quanto a escolha dos projetos que compõem os respectivos Programas contraria o art. 2º, **caput**, e o art. 50 da Lei 9.978/1999; o art. 6º, inciso I, e o art. 7º, incisos V, VI e VII, da Lei 12.527/2011; e o art. 3º, incisos V e VI, e o art. 4º, inciso VIII, do Decreto 9.203/2017;

9.5. determinar a Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) que adote as providências para monitorar as recomendações constantes dos subitens anteriores;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação para as instituições envolvidas com o PRR e com os Programas de Revitalização de Recursos Hídricos: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério das Cidades, Operador Nacional do Sistema Elétrico, Empresa de Pesquisa Energética, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Agência Nacional de Energia Elétrica e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 19/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/6/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-19/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral